



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Apiacás	3
Prefeitura Municipal de Araputanga	5
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	6
Prefeitura Municipal de Campinápolis	7
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	8
Prefeitura Municipal de Campo Verde	15
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	15
Prefeitura Municipal de Cláudia	15
Prefeitura Municipal de Cocalinho	16
Prefeitura Municipal de Colíder	16
Prefeitura Municipal de Comodoro	17
Prefeitura Municipal de Confresa	17
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste	17
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	20
Prefeitura Municipal de Curvelândia	21
Prefeitura Municipal de Jauru	21
Prefeitura Municipal de Juara	23
Prefeitura Municipal de Mirassol d`Oeste	24
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	25
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	25
Prefeitura Municipal de Paranatinga	25
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	25
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	27
Prefeitura Municipal de Rio Branco	30
Prefeitura Municipal de Rondolândia	31
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	31
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	33
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	33
Prefeitura Municipal de Torixoréu	34

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Aripacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2020****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, com a empresa: CUIABÁ TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 13.851.726/0001-80, no valor total de **R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)**, para um total de **100** unidades de macacão de segurança/ proteção impermeável, modelo steelgen, confeccionado em não tecido de fibra 100%polipropileno (laminado), resistente e respirável (não tem látex e silicone); tratamento antiestético; fecho frontal com zíper; capuz de 02 peças; elástico no capuz; cintura; tornozelos; e punhos; tamanho a escolher, no valor unitário de **R\$ 58,00** (cinquenta e oito reais), para o Município de Alto Taquari - MT. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/83, que rege as compras públicas.

Alto Taquari - MT, 02 de Julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N°. 0180/2020**

SÚMULA: REGULAMENTA AS MEDIDAS DE AFASTAMENTO E REALOCAÇÃO DE ATIVIDADES LABORAIS DOS SERVIDORES E DE-MAIS COLABORADORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACAS, PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população apiacaense;

CONSIDERANDO que o Município de Apiacás deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

D E C R E T A

Art. 1º Durante a vigência do estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19, fica autorizado as medidas de afastamento e realocação de atividades laborais dos servidores e demais colaboradores vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pertencentes ao grupo de risco conforme as normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se enquadrados nos grupos de risco:

I - Maiores de 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatas graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias);

III - Pneumopatas graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Diabéticos conforme juízo clínico;

VI - Gestantes de alto risco.

Art. 2º Observado o funcionamento regular da Secretaria Municipal de Saúde e não sendo possível aplicar realocação mencionada no artigo an-

terior, fica autorizado em caráter excepcional a concessão de férias e licença prêmio aos servidores municipais enquadrados no grupo de risco.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 02 de julho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 1148/2020.**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA LABORATORIAL COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação técnica laboratorial com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA**, para realizar exames de RT-PCR em tempo real para o diagnóstico do vírus SARS-COV-2 conforme minuta constante no anexo único.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária regulamentada em Lei específica.

ARTIGO 3º O prazo de vigência do referido Termo será até 31/12/2020, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

ARTIGO 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL**ANEXO ÚNICO****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA LABORATORIAL**

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. **01.321.850/0001-54**, com sede na Avenida Brasil, n.º 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Adalto José Zago, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Alta Floresta**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rodovia MT 208, Lote 143 – A, Loteamento Aquarela - Hamoa, Alta Floresta – Mato Grosso, CEP 78580-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.784.782/0015-56, neste ato representado pelo Diretor Sr. Júlio César dos Santos, firmam este Termo de Cooperação Técnica Laboratorial, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - Do objeto

1. Execução de exames de RT-PCR em tempo real para o diagnóstico do vírus SARS-CoV-2, para o município de Apiacás-MT, sendo 300 (trezentos) dentre um todo de 5.000 (cinco mil) exames. **CLÁUSULA 2ª – Das obrigações do IFMT** 2. Caberá ao IFMT: 2.1. Realizar os testes de detecção do vírus SARS-CoV-2 nas amostras enviadas pelo município, utilizando-se do laboratório montado em suas dependências, pessoal e parte dos insumos utilizados, independente da origem dos recursos, conforme registrado no Projeto DETECÇÃO DIRETA DE SARS-CoV-2 PELA

TÉCNICA “PADRÃO OURO” INTERNACIONAL RT-PCR EM TEMPO REAL”; 2.2. Manipular as amostras suspeitas em concordância com todos os procedimentos de bios segurança preconizados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde, no intuito de impedir contaminação dos trabalhadores da área e do meio ambiente; 2.3. Utilizar os protocolos e os insumos (primers, sondas, reagentes e enzimas) indicados no projeto, no intuito de padronizar os testes; 2.4. Encaminhar ao LACEN-MT todas as amostras clínicas positivas e 10% das negativas para SARS-CoV-2, **notificando imediatamente** a Vigilância Epidemiológica, e no encaminhamento, as amostras deverão estar indicadas como “*PARA BEA*” (Banco Epidemiológico de Amostras no LACEN-MT); 2.5. Encaminhar ao LACEN-MT todas as amostras clínicas negativas de pacientes que forem a óbito com suspeita clínica de COVID-19, notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica, e no encaminhamento, as amostras deverão estar indicadas como “*PARA BEA*” (Banco Epidemiológico de Amostras no LACEN-MT); 2.6. Respeitar as normas técnicas definidas pelo LACEN-MT. **CLÁUSULA 3ª – Das obrigações do Município** 3. Caberá ao município: 3.1. Disponibilizar para o IFMT parte dos insumos, os quais se encontram devidamente documentados no bojo do aludido projeto, bem como também dos EPI's a serem utilizados pelos profissionais do laboratório, proporcionalmente ao número de testes solicitados, conforme a demanda de testes assim exigir; 3.2. Coletar as amostras a serem testadas, e proceder ao seu encaminhamento e entrega ao laboratório, observadas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para tais atividades; 3.3. Informar diariamente à Rede CIEVS do Estado (notifica@ses.mt.gov.br) e ao LACEN (dirlacen@ses.mt.gov.br) os dados das realizações dos exames de COVID-19, inclusive dos casos suspeitos; 3.4. Notificar o Laboratório, em até 24 horas, pacientes que forem a óbito com suspeita clínica de COVID-19 testados negativamente, seja por qual meio de comunicação for, para os fins do item 2.5. **CLÁUSULA 4ª - Dos recursos financeiros** 4. As despesas com a execução deste Termo serão custeadas isoladamente por cada uma das partes, cada qual respondendo pelas obrigações assumidas neste Termo, não havendo, assim, repasse direto de recursos financeiros entre as mesmas. **CLÁUSULA 5ª – Da vigência** 5. O presente Termo vigorará pelo prazo necessário para a realização da totalidade dos testes mencionados no item 1, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e a conveniência assim exigam, em acordo entre os participes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **CLÁUSULA 6ª – Da rescisão, da denúncia e das alterações** 6. O PRESENTE Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 6.1. O presente Termo poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, exceto quanto ao seu objeto; 6.2. Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições. **CLÁUSULA 7ª – Da fiscalização** 7. O município fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, podendo para tal exigir relatório de atividades desempenhadas pelos servidores ou funcionários. **CLÁUSULA 8ª – Da gestora municipal específica** 8. Fica nomeada gestora municipal específica do presente Termo a servidora Josiane Gonçalves Ferreira pelo Decreto Municipal de N.º 133/2020. **CLÁUSULA 9ª – Dos casos omissos** 9. Os casos omissos não previstos neste Termo serão submetidos aos participes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável. **CLÁUSULA 10 – Da publicação** 10. O IFMT providenciará até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Termo, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, assim como também o fará o município. **CLÁUSULA 11 – Do foro** 11. Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os participes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Sinop, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. **CLÁUSULA 12 – Das disposições gerais** 12. E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Apiacás-MT, de junho de 2020.

IFMT – CAMPUS DE ALTA FLORESTA Júlio Cesar dos Santos Diretor	MUNICÍPIO DE APIACÁS Adalto José Zago Prefeito Municipal
Testemunha: Nome: RG:	Testemunha: Nome: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N°. 0179/2020

SÚMULA: DEFINE MEDIDAS MITIGADORAS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população apiacaense;

CONSIDERANDO que o Município de Apiacás deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o risco de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Apiacás e a decisão unânime tomada pelo comitê municipal de enfrentamento do COVID-19 pelo toque de recolher, pela suspensão do funcionamento dos templos e cultos religiosos e das atividades esportivas coletivas;

CONSIDERANDO que o poder Executivo possui Poder de Polícia, pautando sua autuação no interesse público;

D E C R E T A

Art. 1º Fica determinado toque de recolher a partir do dia 02/07/2020, das 20 horas até as 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Apiacás, ficando proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo Único: No período das 20:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, os estabelecimentos comerciais só poderão realizar atendimento na modalidade delivery.

Art. 2º Como medida mitigadora de disseminação do COVID-19, fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, período compreendido entre a data de 02/07/2020 à 16/07/2020, podendo ser prorrogável, o funcionamento:

a) Dos templos e cultos religiosos em geral;

b) Das atividades esportivas realizadas de forma coletiva que tenha aglomeração de pessoas.

Art. 3º Como medida mitigadora da disseminação do Novo Coronavírus, recomenda-se ao comércio local que proceda com a aferição de temperatura corporal de seus clientes e colaboradores, afim de identificar casos suspeitos da Covid-19.

Parágrafo único: Em caso de detecção de temperatura alterada (acima de 37,5º C), recomenda-se comunicação imediata à Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, por meio dos telefones (66) 5393-1105 e (66) 98458-0462, fica disponível também para contato, esclarecimento de dúvidas e demais procedimentos o e-mail: saudaeapiacas20@gmail.com.

Art. 4º Fica determinado que a Polícia Militar fará cumprir este Decreto, bem como a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que *Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras*, e o Decreto Estadual nº 532 de 24/06/2020.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 02 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 54/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 54/2020

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTITUTIVO (LOCKDOWN), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601, a qual determina a todos os municípios da região oeste de Mato Grosso a adoção de medidas semelhantes à do Município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais de Cáceres, em especial os de nº 339, 347 e 354/2020 que dispõem sobre as medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando à contenção do avanço da Pandemia do Novo Coronavírus – (COVID-19) no município;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Interno da Presidência nº 034/2020 oriundo da Associação Matogrossense dos Municípios/AMM-MT, o qual expede diversas recomendações aos Prefeitos Municipais para a adoção de medidas mais restritivas para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a abertura e atendimento presencial de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município entre os dias 04 e 08 de julho, em atendimento a decisão liminar no bojo da Ação Civil Pública nº 1001414-14.2020.4.01.3601 que tramita na Justiça Federal.

§1º - O período de suspensão previsto neste artigo poderá ser reduzido ou aumentado, a depender das medidas adotadas por Decreto, por força da mesma decisão judicial, pelo município de Cáceres/MT.

§2º - Fica permitida a manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.

I - Os supermercados, mercados, padarias, açougue, peixarias, hortifruteiros, e centro de abastecimento de alimentos, poderão funcionar da seguinte forma:

a) De segunda a sexta-feira das 7h00min às 22h00min, sendo **proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 18h00min, devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras**;

b) Sábado das 7h00min às 22h00min, sendo **proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 12h00min, devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras**;

c) Domingos e feriados das 07h00min às 12h00min, sendo **proibida a venda de bebidas alcoólicas, devendo os estabelecimentos impedirem o acesso dos clientes às suas prateleiras**;

II - Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

III - Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde.

§3º - As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

Art. 2º - Fica permitido a todos os estabelecimentos comerciais não essenciais o funcionamento interno, com número reduzido de funcionários a 50%, para comercialização de produtos através de e-commerce, telefônico ou qualquer outro meio digital, com entrega exclusivamente através do sistema de delivery das 7h às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábados 07h00min às 12h00min, devendo o estabelecimento manter-se fechado, sem permitir a entrada de clientes.

§1º - As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos exclusivamente por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega através de sistema de delivery.

§2º - As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pociegas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, realizando a entrega de seus itens por *delivery* ou autorizando a retirada no local, *obedecidas* as determinações do Ministério da Saúde.

§3º - Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§4º - Aos profissionais que prestam serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, no domicílio do cliente, para evitar aglomerações nos estabelecimentos.

Art. 3º - Excepcionalmente as atividades de restaurantes, lanchonetes, trailer/carrinho de lanche, espetarias, sorveterias e assemelhados, ficam autorizados a funcionar até as 22h, inclusive aos domingos, **exclusivamente** em regime de entrega em domicílio (*delivery*) por funcionário devidamente identificado, ficando **expressamente proibida o consumo no local e venda de bebidas alcoólicas**.

Art. 4º - Fica mantido o funcionamento do Mercado Municipal “*Vereador Dionísio Santa Rosa*” conforme Decreto Municipal nº 37/2020.

Art. 5º - Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Araputanga além de toda e qualquer aglomeração de pessoas, reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, durante a vigência do presente Decreto.

§1º - Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§2º - Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§3º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no art. 1º deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, **de maneira individual, sem acompanhante**.

§4º - Fica determinada quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, em conformidade com a matriz de risco atual do Município de Araputanga/MT aportada no Boletim Informativo nº 113/2020 e em respeito ao Decreto Estadual nº 522/2020.

Art. 6º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, o respectivo gestor da pasta poderá organizar a força de trabalho, devendo, entretanto, garantir a manutenção dos serviços públicos e, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial os servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

Parágrafo Único: Para a Administração Pública Municipal, permanecem vigentes as medidas constantes do art. 2º do Decreto Municipal nº 47/2020.

Art. 7º - O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Parágrafo Único: Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas do Decreto Municipal nº 47/2020, sendo as art. 8º às pessoas jurídicas, e as do §3º do art. 3º às pessoas físicas.

Art. 8º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 9º - Todas as medidas restritivas e de assepsia previstas no Decreto Municipal nº 47/2020 permanecem vigentes, devendo ser adotadas por todos os estabelecimentos comerciais, sejam eles essenciais ou não essenciais, bem como à população em geral.

Art. 10º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 04 de julho, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: DECRETO 032 DE 2020 COVID 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT

DECRETO N° 032/2020 – COVID 19

“Complementa os dispositivos do Decreto nº 029/2020 de 17 de junho de 2020, estabelecendo novas determinações e recomendações para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o aumento de números de casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de acordo com a Secretaria de Estado de Saúde e ações judiciais devido o avanço da contaminação do COVID-19 para garantir o atendimento médico da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 522/2020 adotou critérios para classificação de risco de disseminação do COVID-19, recomendando a adoção de medidas por parte dos Municípios Mato-grossenses;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande nos autos da Ação Civil Pública n. 1015037-66.

2020.8.11.0002, que determinou que os Municípios de Várzea Grande e Cuiabá/MT apliquem todas as medidas previstas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 522/2020;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso IV do Decreto Estadual nº 522/2020 prevê, entre outras medidas, o fechamento do comércio não essencial e a quarentena coletiva obrigatória, o que pode aumentar significativamente o fluxo de pessoal transitando pelo Município de Barão de Melgaço, agravando o risco de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a deficiência do sistema de saúde do município de Barão de Melgaço no que se refere a instrumentos necessários, bem como leitos de U.T.I e que o sistema de saúde da capital encontra-se com uma grande demanda, apontando para o risco de um colapso;

Considerando os dados contidos no Boletim Informativo nº 115, de 01 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 92,9% (noventa e dois vírgula nove por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020.

CONSIDERANDO por fim o Decreto nº 532 de 24 de junho de 2020

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência corrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a Medida Provisória no 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Não será permitido o atendimento presencial na Prefeitura Municipal e em todas as secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com exceção da Secretaria de Saúde, que trabalharão de portas fechadas para o público, sendo que também não será permitido o acesso a pessoas estranhas ao serviço público, que só poderão adentrar ao prédio se devidamente autorizadas pela administração, sendo que para as urgências será disponibilizado o atendimento por telefone.

Art. 2º - Serão montadas barreiras em todas as duas entradas do município de Barão de Melgaço, onde serão supervisionados a entrada de pessoas, não sendo permitida a entrada daqueles que não residem no município, salvo casos justificados que serão deliberados e acompanhados pelo fiscal de vigilância sanitária;

Art. 2º A - Fica proibido aos Hotéis e Pousadas do município de Barão de Melgaço a hospedagem de turistas no período de vigência de 14 (quatorze) dias apesar da publicação desse decreto,

Art. 2º B - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais, vigilância sanitária, acs, ace e conselho tutelar para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 3º. Os proprietários de imóvel no âmbito do Município de Barão de Melgaço que residem em Municípios que estejam com a classificação de risco MUITO ALTO de que trata o Decreto Estadual n. 522/2020, ao se deslocar para Barão de Melgaço/MT, deverão permanecer

em QUARENTENA e comunicar imediatamente a sua estadia para a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Para fins do caput deste artigo considera-se quarentena a medida administrativa imposta pelo Poder Executivo Municipal com base no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual n. 522/2020, pelo qual é imposto o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Parágrafo segundo. A pessoa que violar o disposto no caput do presente artigo será penalizado com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 4º. A qualquer pessoa que residente no Município de Barão de Melgaço /MT só será permitido o deslocamento aos municípios que estejam classificados com o nível de risco **MUITO ALTO** de que trata o Decreto Estadual n. 522/2020 para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais e, quando do retorno, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em quarentena por 14 (quatorze) dias, com exceção dos profissionais que atuam nas atividades consideradas essenciais.

Parágrafo Único. A violação ao caput deste artigo ensejará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 5º. Enquanto o nível de classificação de risco do município esteja **ALTO** ou **MUITO ALTO** fica proibido, no âmbito do Município de Barão de Melgaço /MT, a locação de imóveis urbanos ou rurais para temporada e finais de semana, bem como tablados para pesca, cuja violação sujeita o proprietário do imóvel a uma multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 6º. Enquanto o nível de classificação de risco do município esteja **ALTO** ou **MUITO ALTO** fica proibido a realização de festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Parágrafo único. A violação ao disposto no caput do presente artigo ensejará a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7º. O proprietário do imóvel em que esteja sendo realizado festas, confraternizações ou eventos congêneres com aglomeração de pessoas será penalizado com uma multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de julho de 2020, revogando-se eventual disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2020.

ADRIANO DE SOUZA ARRUDA

Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: LEI N° 1.267, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Lei n° 1.267, de 02 de julho de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de Credito Adicional Especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias”

OPrefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, JEOVAN FARIA, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da

Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Campinápolis - MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.260/2019, no valor de **R\$ 823.737,00 (Oitocentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0013	Saúde Vigilante
Atividade	2.090	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Públíco Alvo		Sociedade Brasileira / População.
Elemento Despesa	Descrição	R\$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	137.696,60
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais - INSS	1,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	630.260,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	1,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	55.777,40

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 480/2020 e 774/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” Nº. 004/2020, e demais transferências da União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo e R\$ 124.504,76 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Setenta e seis Centavos) e R\$ 699.232,24 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos) serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1.252/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.178/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, em 02 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****Secretaria Municipal de Educação**

educacaocnp@outlook.com

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, situada na Avenida Brasil, nº 930-NE, Quadra 55, lote 13, 2º piso, Centro. Têm como mantenedora a Prefeitura Municipal na gestão do Prefeito Municipal Rafael Machado e gestora da pasta a Secretaria Municipal Prof. Mari Cândida Zaminhan.

A Rede Municipal de Educação atende 6.680 alunos nas seguintes etapas e modalidades:

Educação Infantil - Creche - atende período matutino 31 turmas e no período vespertino 30 turmas; Educação Infantil - Pré-escola - atende no período matutino 33 turmas e no período vespertino 29 turmas; Ensino Fundamental Anos Iniciais - atende no período matutino 58 turmas e no período vespertino 59 turmas; Ensino Fundamental Anos Finais - atende no período matutino 23 turmas e no período vespertino 21 turmas. Na modalidade da Educação Indígena as turmas são multisseriadas, sendo 10 turmas no período matutino e 08 turmas no período vespertino. Na modalidade de Educação Especial, o estudante freqüenta a sala de aula regular e no contra turno são atendidos na Sala de Recurso Multifuncional.

EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2020 **Secretaria Municipal de Educação:** MARI CANDIDA ZAMINHAN **Coordenadoria de Educação:** LÉIA MARIA REA NEDEL **Directora de Departamento da Educação Infantil:** MARIA EDILENE M. DO NASCIMENTO **Directora do Departamento do Ensino Fundamental:** MARGA CESCA **Chefe da Divisão Pedagógica:** MARCIA BINSFELD **Directora de Departamento Administrativo e Financeiro:** LUCIANE SUNIGA **Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro:** VALÉRIA MIQUILIN **Chefe de Divisão de Programas e convênios:** LETÍCIA ZAWASKI **Chefe de Divisão de Merenda e Material Escolar:** ANDRESSA MAIRA E. RIBEIRO **Director do Departamento de Transporte Escolar:** LUCAS KOLLING **Divisão de Documentação Escolar:** LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA FLANCIELE LEAL **Técnico em Informática:** ALAN NILTON MELO DA SILVA **ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E EQUIPES GESTORAS**

E.M. 04 DE JULHO- escola4dejulho@hotmail.com DIRETOR: DANIELA REGINA BONIATTI DESORDI COORDENADORA: CASSIA SILVA MATOLEVICTZ CORDENADORA: VANDERLEI CESAR GUOLLO ASSESSORA: MARISTELA SEGATTO LIMA ASSESSORA: ANGELITA NIRVANE H. R. MAFALDA SECRETÁRIA ESCOLAR: MARLENE THOMAZ DA SILVA

E.M. NOSSA SENHORA APARECIDA- escolansaparecida@hotmail.com DIRETORA: DALVA SONIA ZATTI KOCZKODAY COORDENADORA: ROSIMAR DA SILVA COORDENADORA: IONE SUARES ASSESSORA: MARIA APARECIDA AQUINO YONEKAWA FIGUEIREDO ASSESSOR: JACOB IGNÁCIO SZNITOWSKI SECRETÁRIA ESCOLAR: AEWELYN M DE MORAES

E.M. JARDIM DAS PALMEIRAS- escolajp@camponovodoparecis.mt.gov.br DIRETORA: NEUZA APARECIDA VENANCIO PEREIRA COORDENADORA: SALETE SÁ DA ROCHA COORDENADORA: MARIA APARECIDA DE SOUZA ASSESSORA: NEUSA WELTER MOMBACH ASSESSORA: EDILAINA MENDONÇA MACHADO SECRETÁRIO ESCOLAR: ELUAN VIANA DE SOUZA

E.M. PROF. ANTONIO PEREIRA- escolaprofessorantonioipereira@hotmail.com DIRETORA: ELIANE ROSA COORDENADORA: NEDITE REGINA DALAVIA LOPES ASSESSORA: SILVANA STIELER SECRETÁRIA ESCOLAR: MÁRCIA F. STEFLER

E.M. AMÉLIA LENA FEDRIZZI- escolaamelialenafedrizzi@hotmail.com DIRETOR: ADILSON PEREIRA ESTEVES COORDENADORA: DENISE ANTUNES CORREA ASSESSORA: MARIA JESUINA DE ALBUQUERQUE SECRETARIA ESCOLAR: NEUSA J PELISÃO

E.M. JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA DIRETOR: ELTON FÁBIO SUARES COORDENADORA: TATIANE GEBAUER ASSESSORA: JANE DA SILVEIRA SECRETÁRIA ESCOLAR: VANESSA MARQUES DOS SANTOS

EMEI ARMANDO J. BRÓLIO - emeiarmandobrolio@hotmail.com DIRETORA: ANGELA MARIA CASTRO COORDENADORA: IVANILDE CRISTOFOLI ASSESSORA: TIANA TORRES LUCAS SECRETÁRIA: TEREZINHA EWERLING

EMEI HESTHA BEATA K. HEIDEMANN- emeihestha@hotmail.com DIRETORA: MARILEI APARECIDA BAHNERT COORDENADORA: ELUANA VIANA DE SOUZA ASSESSORA: VALÉRIA MOTA DE OLIVEIRA SECRETÁRIA ESCOLAR: HELLEN CRIS DE PINHO NASCIMENTO DE ANDRADE

EMEI KARINE ALVES MAFORTE- emeikarine@hotmail.com DIRETORA: MARIA DA PENHA ALVES DE BARROS COORDENADORA: TATIANA CACILDA SANTOS MICHALZESZEN ASSESSORA: MARISA RODRIGUES BATISTA SECRETÁRIA ESCOLAR: IRIS ZAWASKI

EMEI REINO ENCANTADO- emeireinoencantado@hotmail.com DIRETORA: FATIMA NUNES MENDES COORDENADORA: ROSILENE DA CUNHA AZEVEDO ASSESSORA: EDNA PAZ DE OLIVEIRA MENDES SECRETÁRIA ESCOLAR: LUCIVÂNIA EVANGELISTA DA SILVA

EMEI JORDANA- emejordana@hotmail.com COORDENADORA: NOELY DE FÁTIMA GEBAUER

EMEI ITAMARATI – divabedin.cnp@hotmail.com COORDENADORA: DIVANIR TILLWITZ

EMEI DOLORES MARIA BACKES FUNK- iara_herrmann@hotmail.com PROFESSORA RESPONSÁVEL: IARA INÉS HERRMANN

E.M. NIVALDO ALVES DA COSTA- Luciane_odakura_@hotmail.com PROFESSORA RESPONSÁVEL: LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO

PLANO PEDAGÓGICO ESTRATÉGICO**1. Justificativa**

O presente Plano Pedagógico Estratégico atende as exigências do Conselho Estadual de Educação - CEE/MT para as instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, que optarem por ofertar, além de aulas presenciais, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, que será encaminhado para o órgão supervisor local, a Assessoria Pedagógica/SEDUC/Campo Novo do Parecis, em conformidade com os direitos e objetivos de aprendizagem expressas na Base Comum Curricular, onde a interação entre o professor, o estudante e a família são imprescindíveis, enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença de estudantes nos ambientes escolares em razão da pandemia COVID-19.

Este plano é um documento norteador das ações a serem desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis nas etapas de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, detalhando as diretrizes, as ações e atividades a serem desenvolvidas pelos gestores, professores, agentes educacionais e demais da equipe profissional das unidades escolares, bem como pela comunidade escolar, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, a fim de garantir o currículo obrigatório e o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020.

Diante do atual cenário epidemiológico global quanto à incidência do Coronavírus - COVID-2019 e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia, e seguindo as medidas estratégicas adotadas pelos poderes executivos de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a **Secretaria Municipal de Educação**

de Campo Novo do Parecis, mantenedora da rede pública municipal de ensino, suspendeu as aulas presenciais desde 19 de Março de 2020, enquanto perdurar as medidas de emergência do COVID-19, e o ensino de aulas não presenciais contribuirão para o cômputo de carga horária letiva de 2020, em caráter especial através da realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, e **CONSIDERANDO**:

I - o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional em razão da pandemia do Coronavírus -COVID-19;

II - o Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e da outras providências;

III - o Decreto Municipal nº 61/20 que dispõe sobre adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Campo Novo do Parecis-MT, de medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e dá outras providências;

IV - a garantia e cumprimento do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN 9.394/1996 que estabelece normas da educação básica e suas alterações;

V - a medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, o Governo Federal estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

VI - o Parecer CNE/CEB nº 005/97, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

VII - a possibilidade de longa duração do período da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia do COVID-19, a qual poderá acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, comprometendo o calendário escolar de 2021, e eventualmente, o de 2022, e caso prorogue a suspensão das aulas além do previsto no Decreto Municipal nº 134/20;

VIII - a importância da continuidade da aprendizagem dos estudantes, que estão sem atividades educacionais regulares por conta da situação da pandemia COVID-19, e, mesmo afastados do ambiente físico escolar podem manter uma rotina básica de atividades escolares de forma não presencial, amenizando o retrocesso do processo educacional e de aprendizagem;

IX - os danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral, e abandono e aumento da evasão escolar;

X- as dificuldades operacionais para reposição de aulas presenciais que ultrapasse o ano civil de 2020, bem como no contra turno pela falta de espaço físico disponível e carga horária dobrada, e questões de contratos trabalhistas;

XI- que utilizar para reposição de aulas todos os sábados e feriados, os períodos de recessos escolares e férias, e todo período de reposição da carga horária letiva por ampliação da jornada diária de aula, podem acarretar sobrecarga física e mental tanto do estudante quanto dos professores, o que comprometeria a qualidade do ensino e aprendizagem;

XII - que as escolas da rede municipal de ensino deste município, já oferecem atividades pedagógicas não presenciais como forma de manter vínculo do estudante com a escola, manter rotina de estudo em casa e evitar

retrocesso de aprendizagem, desde o dia 06/04/20, conforme Orientativos nº 001/SME/20, nº 002/SME/20 e nº 003/ SME/20, que orientam as unidades escolares da rede municipal de ensino quanto à organização do planejamento, estratégias de atendimento, desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais com os registros e arquivos que comprovam a ação;

XIII - que as experiências exitosas das atividades não presenciais desenvolvidas desde 06/04/20, impulsionaram os educadores a buscar novas estratégias de ensino com recursos tecnológicos, no âmbito da cultura digital, e de recursos de aprendizagem que promova a aprendizagem mais autônoma do estudante;

XIV- a SME realizou junto às escolas, através questionários de “Indagações Pedagógicas para Planejamento de Atividades não Presenciais” para avaliar o alcance do número de alunos atingidos (frequência), aceitação e envolvimento dos pais, qualidade pedagógica das atividades realizadas, como forma de nortear as novas decisões e parâmetros para instituir atividades pedagógicas não presenciais para o cômputo de carga horária letiva do ano de 2020, de forma a garantir o direito a aprendizagem a todos os estudante;

XV-as diretrizes curriculares obrigatórias do Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC/MT/BNCC/CNP, na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XVI -o Parecer do CNE/CP nº 005, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e para o Ano Letivo de 2020 e possibilita o cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em caráter emergencial em razão da pandemia do COVID-19;

XVII - a Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT de 19/06/2020, que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação da Pandemia da COVID-19;

XVIII. que no retorno as aulas presenciais a Secretaria Municipal de Educação, reorganizará o calendário escolar definido no Plano Estratégico de Contingenciamento de Retorno as Aulas Presenciais nas redes de ensinos, adotando os protocolos de segurança, condicionados a prévia comprovação da avaliação de risco na saúde pública que autorize a abertura das unidades escolares com segurança, fundamentado pelos órgãos de saúde municipal, estadual e Ministério da Saúde, bem como, apreciado pelos conselhos educacional do município e encaminhado para os órgãos de supervisão do Sistema de Ensino Estadual.

Assim justifica-se, que a Secretaria Municipal de Educação reorganizará o Calendário Escolar para o cumprimento da carga horária mínima prevista para o ano letivo de 2020, adotando de forma conjunta as seguintes alternativas:

I- cômputo da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência, que se dará por reposição aos sábados e feriados, dias não letivos no calendário original como: pontos facultativos, recesso escolar de julho (já antecipado conforme Decreto nº 89/20), férias, reuniões pedagógicas, datas comemorativas, período de exames e outros, observando as questões de cunho cultural e religioso. E ainda por ampliação da carga horária diária, e podendo se estender para o ano civil seguinte, observando a legislação vigente;

II- cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares;

III- cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando ao retorno às atividades.

2. Dos princípios e finalidades das atividades não presenciais

A missão da Secretaria Municipal de Educação consiste em: “Oferecer educação pública inovadora, integradora, inclusiva e de qualidade para todos os sujeitos em todo o processo educacional”. Para tanto a oferta do ensino em todas as unidades escolares da rede, através das atividades pedagógicas não presenciais, serão pautadas nas **premissas**:

I. Foco na aprendizagem sistematizada que estimule a aprendizagem **autônoma do estudante**, sendo o professor primordial para interagir tanto pelo conhecimento pedagógico quanto pelo domínio da didática; **II. Equidade** para promover os direitos de aprendizagem, através de estratégias e metodologias que contemplam os diferentes perfis e realidades dos estudantes, e considere, que o tempo e meios de estudo em casa não é o mesmo do estudo na escola; **III. Cooperação** pela interação da descola e família dos estudantes, da família monitorando a rotina de estudo da criança e do adolescente, da comunicação eficaz, onde as relações colaborativas se constroem dentro da ética e do cuidado entre todos, na perspectiva de uma educação democrática e participativa; **IV. Inovação**, instrumentos tecnológicos aliados aos recursos pedagógicas que despertem o interesse, o espírito de investigação científica e a criatividade do educando; **V. Gestão** pautada em regulamentos, planejamentos, avaliações e retomadas paraproporcionar às crianças e adolescentes e as famílias as melhores condições de ensino; **VI. Competências Socioemocionais** que promova a empatia, o ouvir e o acolher, e que fortaleça o convívio familiar do estudante, **neste momento de afastamento social**; **VII. Direitos e objetivos de aprendizagem** garantidos nas Competências Gerais da BNCC e nas Habilidades e Objetos de Conhecimento (conteúdos) do Ensino Fundamental e nos Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagem da Educação Infantil, considerando a criança e o adolescente no seu potencial e protagonismo.

Como atividades pedagógicas não presenciais entende-se o conjunto de atividades pedagógicas a serem realizadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, mediadas pelo professor para fins de reposição de aulas e cômputo de carga horária letiva, garantindo o atendimento escolar a todos os estudantes da rede, excepcionalmente no período de restrições com distanciamento social-COVID-19.

3. OBJETIVO GERAL

Manter o ensino através das atividades pedagógicas não presenciais para minimizar os prejuízos e déficits de aprendizados dos estudantes da rede que estão impossibilitados de frequentar as aulas presenciais, onde a interação entre o professor, o estudante e a família, é fator preponderante na relação colaborativa e comprometida com a qualidade de ensino proposta neste plano sistematizado para oferecer como alternativa de ensino as aulas não presenciais, durante o tempo de duração das medidas de distanciamento social, e após o retorno, concomitante com aulas presenciais.

4. OBJETIVOS DAS ATIVIDADES ü Considerar para a realização das atividades não presenciais, os diferentes públicos dos estudantes atendidos nas unidades escolares e os recursos que os mesmos efetivamente dispõem, como forma de garantir equidade no processo de aprendizagem; ü Orientar para que planejamento e estratégias das atividades pedagógicas não presenciais considerem as premissas estabelecidas neste plano, pautadas nos princípios educacionais da SME e no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, em consonância com as habilidades, objetos do conhecimento do ensino fundamental, e com os campos de experiências e os direitos de aprendizagem da educação infantil, do DRC-MT/CNP/BNCC; ü Criar instrumentos para diagnosticar as dificuldades do estudante quanto aos objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento e habilidades desenvolvidas com as atividades pedagógicas não presenciais, decorrentes do período de aulas não presenciais, aplicadas de forma individualizada para avaliar e monitorar a aprendizagem dos mesmos; ü Desenvolver atividades pedagógicas nos componentes curriculares, mediadas ou não por tecnologias digitais, com metodologias e estratégias planejadas para a efetiva aprendizagem dos estudantes, para apoiar e potencializar ações com estratégias de enfrentamento as dificuldades deste

tempo de distanciamento social-COVID-19, abordando assim, o currículo obrigatório, as dimensões socioemocionais, físicas e cognitivas dos mesmos; ü Promover ações e medidas de orientações que mobilize às famílias dos estudantes, garantindo o direito à informação por meio de instrumentos de comunicação entre escola, pais e alunos, esclarecendo a dinâmica de ensino das atividades pedagógicas não presenciais, bem como viabilizar a comunicação e ouvir a comunidade escolar como um todo; **5. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Através das “**Indagações pedagógicas sobre atividades não presenciais**”, que a SME realizou junto as escolas, foi possível mensurar o percentual de estudantes do Ensino Fundamental que receberam as atividades em casa, atingido em média 80% dos mesmos, através de recursos tecnológicos ou não. Com isso as escolas mapearam as famílias de alunos que precisam ser trabalhadas para entender este novo processo de ensino.

Escolas com perfil de alunos de baixa renda, onde só o adulto da família dispõe de recurso tecnológicos e/ou acesso a internet ou nenhum, limitando o uso para realização das tarefas escolares, adotaram como solução os recursos impressos através de apostilas, livros didáticos e outros recursos físicos. Os estudantes da Educação Especial matriculados no ensino regular receberam as atividades pedagógicas não presenciais adaptadas. Os alunos da zona rural receberam as atividades enviadas através do transporte escolar. Assegurando assim a acesso às atividades a todos perfis e realidades dos estudantes da rede.

Os professores junto às equipes gestoras buscaram recursos adaptados para aulas remotas nas plataformas de ensino, sites com aulas prontas, baixaram aplicativos, assistiram *lives* pertinentes a educação neste momento de pandemia, desenvolveram aulas com o uso de recursos tecnológicos e outros que os instrumentalizassem a oferecer aulas atrativas, com um pensar pedagógico mais tecnológico para suprir o ensino não presencial.

A SME, responsável por gerir as orientações e diretrizes, tem estas referências para consolidar as atividades não presenciais como cômputo de carga horária letiva de 2020.

6. METODOLOGIA

As diretrizes que compõe a BNCC, documento curricular obrigatório para todas etapas da Educação Básica, e ainda, o Programa a União Faz a Vida - PUF e o Sistema Educacional Família e Escola/Sepe adotados em algumas escolas, tem em sua essência o **aluno como protagonista do seu próprio processo de construção de conhecimento**. Assim, deve o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, neste período que substituem a centralidade do professor e do conhecimento, pelo respeito à atividade, ao interesse, a necessidade e experiência da criança e do adolescente.

As escolas da rede têm em suas práticas pedagógicas diferentes perfis no contexto das **metodologias ativas** definidas no Plano Pedagógico da Escola: sequência didática, metodologia de projetos, pedagogia de projetos, e trilhas de aprendizagem (caminho trilhado), pensando sempre quais ferramentas o perfil de clientela da escola dispõe em casa para desenvolver as atividades propostas.

6.1 Na Educação Infantil

I – A primeira infância trabalhará com metodologia de projetos Integrando por meio do desenvolvimento das atividades que mantenham o vínculo e a interação com as crianças e as famílias. As atividades tem como base os princípios éticos, estéticos e políticos, articulando o currículo e o lúdico, considerando que a criança aprende prioritariamente brincando e se movimentando. Orientar às famílias quanto ao potencial de elementos e de objetos que possuem no ambiente e espaço da casa para as crianças criar, desconstruir, inventar, imitar, imaginar, hipotetizar, experimentar e outros, cuidar, movimentar, e ressignificar estes objetos.

II. Atividades devem ser claras, com orientações que facilitem a realização autônoma fora do ambiente escolar, sem a presença do professor, para a família realizar com a criança as atividades propostas pelas EMEIS, com formas de *feedback*, **sempre combinado com a família;**

III. As atividades não presenciais devem respeitar prioritariamente a fase de desenvolvimento e faixa etária da criança por meio dos seguintes recursos:

a. plataforma Sala de Aula Ômega CNP com atividades assíncronas (tutorial, vídeos educativos, atividades interativas), e outros meios tecnológicos como o facebook, WhatsApp dos pais ou responsáveis, desde que acessível às famílias e orientando os cuidados de não exposição da criança às redes sociais;

b. recursos impressos, primando pela qualidade e não quantidade;

6.1.1. Para as crianças em idade de creche (0 a 3 anos) as atividades não presenciais serão de caráter eminentemente lúdico e recreativo. A interação do professor com a criança se dará por meio de contação de histórias e conversas por envio de vídeos e mensagens de voz. Aos pais e/ou responsáveis, atividades como: histórias para serem lidas para a criança, que desperte o mundo da imaginação e de fantasia. Que promovam muitas interações, brincadeiras e instigue a criança ser curiosa ativa e comunicativa, por meio da tecnologia digital ou não, primando sempre por **atividades não presenciais que levem em conta as experiências e vivências da criança no seu entorno e com a família;**

6.1.2. Para as crianças de pré-escola (4 e 5 anos), fase em que se torna mais ciente de si, do seu próprio corpo e já tem desenvoltura para se comunicar verbalmente e inicia o processo de aquisição da escrita de forma espontânea, propor: histórias para serem contadas pelos pais/responsáveis e recontadas pela criança com perguntas, ações simples de rotina de uma casa que a criança possa realizar, pois a criança aprende enquanto vive e convive, e já percebe o modo de ser do outro em relação a si mesma. Quando observam, ouvem e pensam, brincam, experimentam, descobrem, comparam e expressam, por meio de diferentes linguagens e perceber o mundo ao seu redor dando significados às novas aprendizagens.

6.2. No Ensino Fundamental

6.2.1. Anos Iniciais

I. As atividades de 1º ao 3º Ano devem ser mais estruturadas, para que promovam a aprendizagem das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, levando em conta que **muitas crianças ainda não sabem ler, observando sempre o nível de desenvolvimento de leitura, escrita e interpretação**, para então propor as atividades não presenciais. Atividades que explorem as diferentes linguagens, com a inserção de momentos com a **leitura deleite em casa** (com texto proposto pelo professor para ser lido pela criança ou por um adulto), que permita entender a leitura com várias funções, que **desperte a curiosidade e o espírito de investigação científica com atividades sequenciadas que converse e interaja com a criança**;

II. Quanto a metodologia, tem escola que tem em sua prática a **sequência didática e pedagogia de projeto**, as atividades (exercícios, projetos etc.) são interligadas e encadeados de passos, ou etapas ligadas entre si para tornar mais eficiente o processo de aprendizado dos objetos de conhecimentos, e leva ao conhecimento de um determinado assunto.

III. Para auxiliar, os pais ou responsáveis principalmente os que não têm fluência na leitura, o professor oferecerá orientações claras, através de áudios ou vídeos explicativos, leituras em voz alta e outros meios que garanta a qualidade da leitura e interpretação das atividades para as **crianças do primeiro ciclo de alfabetização** em processo de aquisição da leitura e da escrita;

IV. A criança de 4º e 5º Ano, já avançou em seu percurso escolar, apropriou de formas de pensar e agir mais concreta, e possui uma maior bagagem cultural e conhecimentos prévios construídos na escola. Esta faixa

etária tem mais autonomia para desenvolver atividades que não exija a interferência de um adulto o tempo todo, sendo possível propor atividades que a criança possa desenvolver sozinha, através de:

a. atividades assíncronas de assuntos seguidos de atividades a serem realizadas, acompanhado sempre de adulto e observando a disponibilidade de tecnologia e familiaridade no uso;

b. atividades impressas elaboradas em apostilas e/ou cadernos de atividades;

c. material didático do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (**PNLD**).

6.2.2. Anos finais

Nesta etapa de 6º ao 9º Ano as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *online*, são reduzidas, o estudante têm maior autonomia, precisa apenas da supervisão de um adulto. Por meio de orientações do professor, o estudante tem mais condições de desenvolver atividades de investigação e pesquisa através de projetos científicos e estudos dirigidos. O professor pode ampliar as atividades não presenciais propondo:

I. Atividades síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade de uso, sempre com supervisão de um adulto. Pode **realizar testes** sem ou com conexão virtual simultânea, ou por meio de material impresso, **com gabaritos** disponibilizados aos pais para que façam o acompanhamento ao corrigir as atividades;

II. Métodos de sequência didática, trilhas de aprendizagem, estudos dirigidos, projetos científicos (solucionar um problema) para o ensino dos objetos do conhecimento, habilidades e competências dos componentes curriculares, a cada nova ação partindo de um assunto, o estudante avança numa sequência de atividades que se completam e levam ao conhecimento;

III. Leituras de livros virtuais, plataformas web com aulas explicativas sobre assuntos estudados, seguidos sempre de atividades a serem realizadas. Utilize de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp e outros*), onde o aluno possa inclusive interagir em grupo para realizar uma atividade, desde que informado aos e/ou responsáveis a ferramenta tecnológica que será utilizadas para as aulas remotas. **O aluno pode produzir vídeos, fotos, slides, áudios e outros como forma de feedback aos assuntos estudados;**

IV. O uso do livro do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD);

6.3. Do cômputo da carga horária para a realização das atividades pedagógicas não presenciais

Para as aulas não presenciais, em caráter especial de substituição as aulas presenciais, devem ser pensadas em atividades bem estruturadas, garantindo a **Matriz Curricular**, e que vise a qualidade e não a quantidade, para justificar e validar o registro da **carga horária diária e semanal como letiva**.

A carga horária semanal das atividades não presenciais seguirá o Horário de Aula Semanal atual de cada escola, para manter a rotina de estudo prevendo que, o tempo do aluno em casa não é o mesmo da escola. A mensuração dependerá da forma de interação por meio de tecnologias e/ou material físico, para atingir os objetivos das atividades pedagógicas não presenciais. Critério para estimar a hora/aula, conforme quadro abaixo:

6.3.1 - QUADRO 1 - Cômputo de carga horária

Meios/recursos	Parâmetro para o cômputo de carga horária semanal
As atividades síncronas em tempo real, <i>online</i> , professor e estudantes interagem ao vivo, através de webinários (uma pessoa fala, muitas assistem ao vivo), videoconferência (conversas por vídeo), chats (áudioconferências e conferências por texto e ao vivo) etc.	Anos Finais: Uma (01) hora do horário de aula/dia/turma <i>online</i> com o aluno. O professor terá o direito de registrar conforme a(s) aula(s) do dia do componente curricular, assim, o professor que tem aulas em mais de um dia com a turma, poderá

	computar 01 hora a cada dia de aula de atividades online;
As atividades assíncronas, não conectadas online, que o estudante interage e estuda em seu próprio ritmo, em que a criança precisará da tutoria de um adulto, o estudante de faixa etária maior, realizará com mais autonomia, sozinhos ou em grupo. Desde leitura, ouvir historinhas, redação de trabalhos, pesquisas na web, assistir vídeo aulas, discussão em grupo, resolver exercícios estudados dirigidos etc.	Anos Iniciais e Finais: Uma (01) hora do horário de aula/dia/turma, tempo estimado para o aluno desenvolver a atividade, dependendo das atividades que exigirão menos ou mais de 100% do tempo, conforme nível de dificuldade da atividade, perfil e hábitos de estudo do estudante. O professor terá o direito de registrar conforme a(s) aula(s) do dia do componente curricular e/ou de unidocência;
Atividades físicas impressas e outros: Sistematizar as atividades de maneira que o estudante realize uma sequência de ações que o professor possa acompanhar o raciocínio que o mesmo usou para chegar ao resultado.	Por tempo estimado do horário semanal de aula para o estudante resolver as atividades não presenciais. O professor terá o direito de registrar conforme a(s) aula(s) do dia do componente curricular e/ou de unidocência;

Obs. É necessário o professor combinar mais de um recurso para realizar as atividades, pois facilitará o cômputo da carga horária, e atingirá todos os perfis de alunos.

7. DIVULGAÇÃO

A SME fará divulgação nas redes sociais, nos meios de comunicação no rádio, na TV mantendo os pais ou responsáveis informados a importância da presença das famílias junto com a escola, neste período de aulas com atividades pedagógicas não presenciais.

As escolas organizarão cronogramas entrega e devolução das atividades impressas e/ou por meios de recursos tecnológicos, **quinzenal ou semanal** com o dia e período estabelecido para enviar, receber (*feedback*), para tirar dúvidas com o professor, devidamente comunicado para ciência dos pais, divulgados nas redes sociais, em carro de som, moto Som, rádio, lugar visível no portão da escola e outros.

8. RECURSOS E FERRAMENTAS

Nos meios didáticos e tecnológicos para o ensino com atividades não presenciais, a Base Nacional Comum Curricular traz a necessidade das tecnologias digitais de comunicação e informação (TICs) para dentro da realidade das escolas, por meio das diferentes linguagens (textos verbais, imagens, sons, vídeos, mídias e outros), que produzem conhecimentos, que já fazem parte do cotidiano da maioria dos estudantes, e oferecem possibilidades de práticas pedagógicas que estimulem a aprendizagem da criança e do adolescente. Assim, considerando os vários recursos de multimeios, os livros didáticos e os paradidáticos e outros, a SME sugere:

8.1. Recursos de tecnologias digitais:

I. com equipamentos tecnológicos (celular, computador, tablet, smartphone e outros); II. ferramentas tecnológicas como: Google Docs, Google classroom, Zoom, Google meet, You Tube, games educativos e outros; III. redes sociais: whatsapp e facebook etc.; correio eletrônico, blogs, SMS e outros; IV. salas virtuais através de plataformas web disponíveis, criado e administrado pela própria escola ou por um site educativo; V. “**Sala de Aula Ômega CNP**” com atividades assíncronas, administrada por um responsável indicado pela escola para inserir no sistema as atividades elaboradas pelos professores, para o acesso dos alunos e dos pais; VI. Google For Education Editora Opet - Sistema Educacional Família e Escola – SEFE, concomitante ao material apostilado digital e impresso para o 1º e 2º Ano

8.2. Material impresso: livros didáticos, livros paradidáticos, gibis, apostilas produzidas pela escola, Sistema apostilado Sefe do 1º e 2º ano, Caderno Familiar Cooperativo do Programa a União Faz a Vida- PUFV e outros;

8.3. Atividades dirigidas orientadas: leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

9. ATUAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto mantenedora da rede, é responsável por regulamentar e submeter a aprovação junto aos atores envolvidos no processo educacional, para organizar as diretrizes curriculares, as metodologias de ensino, monitorar e avaliar o regime especial do ensino implantando, que compreende as Atividades Pedagógicas não Presenciais em caráter excepcional, desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino como opção de aulas letivas não presenciais. E oferecer suporte, orientar, assessorar e viabilizar ferramentas pedagógicas necessárias para que cada unidade escolar ofereça a alternativa de ensino com qualidade e equidade para os estudantes. Através de:

I. divulgação nos meios de comunicação este sistema de ensino adotado para as escolas da rede;

II. formações continuadas para os gestores e educadores sobre a importância das aulas não presenciais (remota) como solução emergencial de aprendizagem utilizando as tecnologias e as plataformas digitais como sala de aula, e as metodologias.

III. *lives* com palestrantes que contemplam a necessidade do momento, voltados para a saúde emocional dos gestores, educadores, família dos estudantes, a educação na pandemia;

IV. suporte às famílias dos estudantes de fazendas e de aldeias indígenas que não puderem retirar o material na escola, a SME enviará por meio de transporte escolar;

9.2. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino as equipe gestoras, são responsáveis por:

I - elaborar sucintamente o **Plano Pedagógico de Atividades Pedagógicas não Presenciais da Escola** (justifique, os objetivo, a(s) metodologia(s) e estratégias para atingir, como monitorar e avaliar) alinhado ao Projeto Político Pedagógico (PPP), conforme perfil e realidade da comunidade que atende, do acesso dos estudantes aos recursos digitais, tendo como base as experiências exitosas e dificuldades sobre as atividades pedagógicas não presenciais enviadas para os estudantes da escola desde 06/04/20, com o objetivo de manter vínculo e evitar retrocesso de aprendizagem por conta da suspensão das aulas/motivo do COVID-19,

II- seguir as orientações e assessoria pedagógica da SME para garantir os parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas e o cumprimento da carga horária mínima anual;

III- seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação da COVID-19;

IV- orientar os professores para os **planos de ensino** dos componentes curriculares e/ou de unidocência, selecionando no currículo da Base Nacional Comum Curricular-BNCC/DRC/MT, o que será trabalhado neste período de aulas não presenciais e encaminhar para a SME;

V- orientar os professores quanto ao cumprimento do **plano de aulas** não presenciais, para que o currículo selecionado no plano de ensino seja trabalhado, constar a metodologia e as estratégias que potencializará a aprendizagem do estudante sem a presença física do professor;

VI- A escola organizará por professor os seguintes registros de controle e arquivamento:

a. Nome do professor; b. Ano/turma ou componente curricular; c. Carga horária de concurso; d. Constar no Plano de Ensino: Objetivo geral e. Dia da entrega do plano de ensino e do plano de aula para a coordenação; f. Dia da entrega das atividades impressas na escola para enviar aos estudantes; g. Diário de aula por meio de atividades síncronas com: atividade, dia e a presença do estudante (por acesso *on line*). Da mesma forma o registro de presença do estudante das atividades assíncronas da Sala de Aula ÔMEGA ou das aulas gravadas pelo professor; h. **Lançamento**

de dados no sistema de Gestão Educacional-Ômega. i. A presença do professor na escola conforme cronograma e/ou solicitação; j. Controle de presença dos estudantes onde constem as atividades realizadas. Anexar prints de atividades executadas pelos estudante: caderno, livro, fotos do estudante etc.;

VII. organizar e divulgar um cronograma destinando 01 (um) dia da semana em que o professor ficará disponível para atender e/ou orientar as famílias do estudante e estudante;

VIII. Promover os cursos de **formação para os educadores, gestores e famílias**, oferecidos pela SME e/ou pela escola;

IX- monitorar a freqüência escolar dos estudantes, de retirada e devolutiva das atividades assinados pelos responsáveis, como forma de garantir a presença do estudante através da realização das atividades não presenciais por meio tecnológico ou não, e arquivar como documento comprobatório na pasta do aluno;

X. organizar os grupos de WhatsApp das turmas criado e administrado pela equipe gestora e professor (es), incluindo os pais ou responsáveis e os estudantes da turma, restringindo para que só os administradores do grupo alterem e incluam nomes, publiquem conteúdos e enviem mensagens, comunicando aos pais para enviar respostas ou mensagens e tirar dúvidas somente no privado para os administradores;

XI. buscar meios para que as famílias dos estudantes do ensino fundamental retirem o material impresso e/ou acompanhe as atividades por meios tecnológicos ou não. **A família que não acompanhar as atividades**, a escola deverá entrar em contato com a família, e não obtenha sucesso, comunicar ao Conselho Tutelar através da ficha FICAI (exceto Educação Infantil);

XII. a equipe gestora deverá estar a postos para conversar e ouvir as famílias e estudantes;

XIII. divulgar com antecedência a entrega e devolutiva das atividades não presenciais às famílias dos estudantes, seguindo os cuidados dos protocolos de higienização e de distanciamento social do COVID-19, com os materiais dentro de um saco plástico para facilitar a higienização com álcool 70%, o profissional responsável deverá estar de máscara, cabelo preso e luva, em dia e período organizado por turmas para não gerar aglomeração. O material deve ser depositado numa caixa e permanecer por uma semana, antes de manusear;

XIV. as atividades realizadas pelo estudante, pode ainda ser devolvidas através de foto, mensagem/SMS, vídeos, WhatsApp ou outros, e se necessário no retorno as aulas presenciais;

XV. Criar um guia prático de orientação aos pais e estudantes com **estratégia de sensibilização e esclarecimentos** através de meios tecnológicos ou não, sobre:

a) motivo das aulas não presenciais, e importância de um adulto para acompanhar o momento dos estudos da criança e do adolescente, e de vivenciar as experiências com o filho (a);

b) a organização das rotinas diárias de estudos, preferencialmente no período de aula do estudante, incluindo horas recomendadas de estudos em casa (de 2h a 3h/dia);

c) orientação sobre o Manual de Orientação Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), do tempo de exposição nas redes sociais dos benefícios e malefícios que têm acompanhado a tecnologia digital, enfatizar a importância do bom senso e a informação adequada para as famílias, crianças e adolescentes sobre este assunto.

9.3. Das responsabilidades do professor:

I. O professor está em regime de teletrabalho como dispõe os Decretos nº 61 e 106/20, terão o mesmo horário de trabalho que exercia presencialmente, devendo cumprir as atividades inerentes a sua função de: pla-

nejar, preparar e imprimir as atividades das aulas não presenciais, estar disponível quando solicitado pela escola, em horário atribuído para o ano letivo de 2020.

II. reservar parte da carga horária presencial na escola (exceto o de grupo de risco), *conforme escala de* "Carga horária presencial" estabelecida no Orientativo nº 003/SME/20 trabalho para não gerar aglomeração, tomando as medidas de segurança referenciado no orientativo acima;

III.os professores, do grupo de risco, realizarão as atividades pedagógicas em teletrabalho, desempenhando suas funções sob as orientações administrativas e pedagógicas da escola, e quando necessário a pedido da escola ou do profissional, a equipe da escola fará atendimento individual ao profissional, mantendo os cuidados de segurança recomendados ao COVID-19;

IV. o professor ou técnico instrutor de libras ou de Braille intermediará a escola, orientando as famílias e buscará meios tecnológicos e virtuais para orientar o estudante, sempre de forma articulada com a família;

V.elaborar atividades para inserir na plataforma Ômega Sala de Aula CNP, bem como garantir a versão impressa à acessibilidade de todos os alunos;

VI. manter todos os registros em dia, de freqüências e de realização das atividades, por meio de fichas, portfólios, relatórios e outros para acompanhar a evolução dos estudante, computar como carga horária letiva e notas, e para avaliar durante as atividades não presenciais, e no retorno às aulas presenciais com a avaliação diagnóstica;

VII. indicar sites de plataformas e salas de aulas virtuais e outros que ajude no processo de aprendizagem do estudante;

VII. atender as famílias dos estudantes online conforme cronograma organizado pela escola para dirimir dúvidas sobre as atividades e conteúdos, orientar e outros. A escola informará o dia/cronograma aos pais;

9.3.1. ao elaborar atividades pedagógicas não presenciais, realizar o planejamento acrescentando as seguintes orientações:

1. Constar no Plano de Ensino os elementos os seguintes elementos da estrutura da BNCC: **Ensino Fundamental**: Duração, Área do Conhecimento /Componente curricular, Competências Específicas, Objetos do Conhecimento (conteúdos) e Habilidades (o objetivo a alcançar). **Educação Infantil**: Duração, Campos de Experiência, Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, Os Direitos de Aprendizagens;

2. Constar no plano de Aula: além dos elementos específicos da estrutura da BNCC, constar: constar as atividades desenvolvidas, tempo estimado para planejar, digitar, gravar vídeo, impressão de atividades, atendimento ao aluno e corrigir as atividades. Dias e a carga horária estimando para o estudante desenvolver as atividades do plano de aula, segundo as orientações do Quadro 1, item 6.3.1. **O plano de aula deve ser individual para cada turma, ou seja, não pode ser unificado por ano escolar**, pois as aulas não presenciais exigem que o professor planeje conforme perfil e contexto de cada turma, pensando no aluno em casa promovendo a sua própria aprendizagem;

a. O professor deverá realizar as atividades pedagógicas de acordo com plano de aula e em consonância com o plano de ensino, apresentado e avaliado pela coordenação da escola, sendo este, um dos critérios para validar o registro do cômputo de carga horária letiva;

b. elaborar atividades pedagógicas para inserir na plataforma **Sala de Aula Ômega CNP**, devem ter a versão impressa para alunos que não tem acesso a internet;

c. Evitar arquivos pesados, folhas impressas cheias de escritas e imagens, de preferência a materiais que não exijam impressão colorida;

d. A gravação de áudios e vídeos com explicação de aula e outros deverão ser de curta duração, de até 5 minutos ou um pouco mais, para

não pesar o arquivo de envio no grupo de WhatsApp da turma ou por outro meio escolhido;

e. Preparar as atividades correspondente ao horário de aula da semana, calculando o tempo de estudo do aluno em casa (de 2h a 3h), de no **máximo 02 páginas para cada componente curricular, ou de 10 páginas para turma unidocente**, e para a **educação infantil (pré-escola) o máximo de 5 páginas**, e enviando para a equipe gestora avaliar a estrutura pedagógica e a qualidade das atividades planejadas;

f. Para a pré-escola e primeiro ciclo de alfabetização uso de materiais para recortes, colagens, dobraduras, saquinhos com letras do alfabeto, números, palavras e sílabas, quebra-cabeça, figuras com significado e significantes, sequência lógica, figuras geométricas, sementes para germinar, cédulas de dinheiro, trava-língua, parlendas e outros;

9.4. Das responsabilidades dos agentes educacionais

Deverá participar do processo de atividades pedagógicas não presenciais em teletrabalho, e quando solicitado presencialmente na escola, conforme carga horária presencial estabelecida no Orientativo nº 003/SME/20, para auxiliar o professor ou a escola em produções de materiais pedagógicos, impressão de materiais para as famílias do aluno, para receber orientações ou retirar material pedagógico e fazer devoluções. Seguindo todos protocolos do grupo de risco de segurança contra o COVID-19;

9.5. Das responsabilidades do professor da sala de Recurso

O professor e/ou profissional da sala de recurso para o atendimento Educacional Especializado (AEE), deverá planejar as atividades pedagógicas não presenciais adaptadas para os alunos da educação especial matriculados nas turmas regulares, junto com o(s) professor (es) da(s) turma(s), bem como, acompanhar e dar suporte às famílias com orientações e envio de recursos didáticos (físicos ou tecnológicos/visual e oralidade) facilitando para o aluno, dentro de suas peculiaridades e patologias. A escola que não possuir professor especializado, contará com apoio da SME para indicar o professor especializado de outra escola;

9.6. Das responsabilidades do professor da sala de apoio

A sala de apoio tem objetivo de dar suporte ao aluno com dificuldades de aprendizagem ou defasagem de idade-série, assim da mesma maneira, o professor deverá elaborar atividades e enviar para a família e explicar a necessidade da atividade complementar para o aluno que já freqüentavam a sala de apoio. Sempre que for solicitado deverá preparar aulas não presenciais para turmas abertas e/ou sem professor;

9.7. Da responsabilidade da família do estudante

Para a efetividade das atividades não presenciais os pais e/ou responsáveis ficam na incumbência de:

I. retirar e devolver na escola as atividades do estudante dentro de um saco plástico para facilitar a higienização, no dia estabelecido, assinado por responsável pelo estudante;

II. da mesma forma que o item I, para os estudantes da zona rural, a SME fará cronograma de entrega e devolução das atividades nos pontos de embarque do transporte escolar;

III. acompanhar a presença do (s) Filho (s) na realização das atividades diárias que a escola envia por meio de recursos tecnológicos *online* ou impressos, a criança deverá ter a companhia de um adulto, monitorando para não exceder o tempo recomendado, conforme recomenda a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) no Manual de Orientação Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital. Em caso de dificuldades comunicar a escola;

IV. entrar em contato com o professor através de aplicativos de mensagens por áudio ou escrito (WhatsApp ou SMS), conforme **cronograma de atendimento** informado pela escola;

9.8. DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE NAS AULAS NÃO PRESENCIAIS

O estudante (exceto o da Ed. Infantil), através de um responsável da família receberá da escola as orientações para:

I. devolver as atividades impressas, apostilas, livros etc., sem rasuras e nos prazos marcados;

II. criar rotina de estudos e para realizar as de atividades no seu horário de aula;

III. realizar as atividades síncronas, assíncronas e impressas de acordo com a disponibilidade de tecnológica, e informar ao professor quando ficar tiver dificuldades;

IV. respeitar cumprimento das orientações e ordem dos grupos de aplicativos, sempre com a ciência dos pais ou dos responsáveis e do professor;

V. realizar os testes e avaliações de aprendizagens na data e hora que o professor determinar;

10. Dos registros

10.1. Da carga horária dos educadores no período das atividades pedagógicas não presenciais

Esta **carga horária é destinada ao aluno nas aulas não presenciais**, para planejar e elaborar as aulas, produzir material apostilado, gravação de vídeos-aulas, vídeos e áudios para auxiliar os alunos nas aulas não presenciais em casa, e ainda para, organizar os registros, presença na escola, estudos da BNCC, assistir tutoriais que ajudarão a utilizar os recursos tecnológicos, manuseio dos *app* das *lives* e outros. **São comprovações que validarão o cumprimento da carga horária do profissional em teletrabalho, em razão pandemia Covid-19.**

CARGA HORÁRIA SEMANAL		
Carga horária do educador	Horas destinadas as aulas não presenciais	Carga Horária presencial na escola (de acordo com a escala)
Professor de 40 horas	26 horas	06 horas
Professor de 30 horas	20 horas	04 horas
Professor de 20 horas	13 horas	02 horas
Agente Educacional 40 horas	-	01 (dia) da semana

10.2. REGISTROS DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE

A **frequência do estudante** (exceto o da educação infantil) será de acordo com desenvolvimento e devolutivas das atividades não presenciais realizadas como meio para a escola comprovar o cômputo de carga horária letiva e para mensuração de rendimento do estudante, correspondente ao período de aulas não presenciais, e no retorno as aulas não presenciais com a avaliação diagnóstica.

11. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A **avaliação das atividades não presenciais deve ser pensada desde o momento que o professor realizar o planejamento de ensino e de aula**, prevendo os direitos de aprendizagem, as competências e habilidades como elementos fundamentais para avaliar, ou seja, os objetivos (finalidade) é o ponto referencial para a elaboração das atividades rumo as habilidades, subsídio importante de informações para o professor, sobre o grau de compreensão do aluno, de forma sistematizada e contínua. Deve socializar com o estudante e a família, durante a realização das atividades não presenciais. Os métodos de avaliações serão:

a. Autoavaliação: estudante quando é levado a fazer os próprios registros expressando seus conhecimentos, através de projetos, desenhos, estudos dirigidos, testes, tarefas etc, estimula-o a encontrar a sua própria habilidade de aprender e testa sua postura frente à situação. Poderá disponibilizar gabaritos entregues aos pais, para facilitar a correção dos exercícios;

b. Tarefas avaliativas: a partir de exercícios que envolvam os conceitos construídos pelos estudantes da sua estratégia de resolução;

c. Atividades Sistematizadas - de maneira que o estudante realize uma sequência de ações que o professor possa acompanhar o raciocínio que o mesmo usou para chegar ao resultado. O estudante faz a devolução para ser corrigido pelo professor, que servirá de referência para o professor fazer a avaliação diagnóstica no retorno às aulas presenciais;

d. Diários de bordo: registro de observações onde aluno e professor podem indicar todos os avanços no decorrer das aulas não presenciais;

e. Portfólios: para constituir memória de materiais impressos e/ou arquivos digitais, principalmente na educação infantil e primeiro ciclo de alfabetização;

No retorno às aulas presenciais, será realizada a **avaliação diagnóstica** considerando os diferentes perfis dos estudantes que tiveram rendimento distinto durante o processo de ensino com as atividades pedagógicas não presenciais, em níveis e categorias como: desempenho superior, satisfatório, aproveitamento parcial ou nenhum aproveitamento, para superação das fragilidades de aprendizagens identificadas, e retomar conteúdos ou avançar, e encaminhar o estudante para aula de reforço e sala de apoio.

O registro das atividades e a participação efetiva dos docentes e dos estudantes serão validados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme este Plano Pedagógico Estratégico, que será encaminhado para Assessoria Pedagógica da SEDUC de Campo Novo do Parecis como documento comprobatório exigido pelo Conselho Estadual de Educação-CEE/MT, podendo ser reavaliadas pela por esta secretaria a qualquer momento, e/ou de acordo com a situação epidemiológica do município e decretos específicos.

Campo Novo do Parecis, 29 de Junho de 2020

PROFª MARI CÂNDIDA ZAMINHAN

Secretaria Municipal de Educação

Portaria 988/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES COVID-19: RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 018/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E EPRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 17.472.278/0001-64** na modalidade **DISPENSA N° 018/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 02 de Julho de 2020.

GISELENE JESUS LOPES

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE FINANÇAS

COVID-19: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N°. 038/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS E SACOS DE ÓBITO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: RINALDI & COGO LTDA. – CNPJ: 07.269.677/0001-79

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 03 de Julho de 2020 para que a empresa possa realizar a entrega de todos os produtos.

Data da Assinatura: 16 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 050/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N. 047/2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 deliberou pela aplicação do Decreto Estadual n. 522/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 532/2020 alterou o Decreto n. 022/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 20 do Decreto Municipal n. 047/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 20. Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes serão aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do Município de Chapada dos Guimarães/MT.”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 20-A ao Decreto Municipal n. 047/2020, conforme segue:

Art. 20-A. Em caso de agravamento da classificação de risco em dois boletins informativos consecutivos, serão adotadas as medidas restritivas correspondentes ao nível no prazo de 02 (dois) dias, ainda que não finalizados os 14 (quatorze) dias de aplicação das medidas da classificação anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 30 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS URGÊNCIAS RELACIONADAS AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA CIDADE DE CLÁUDIA- MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

CONTRATADO: L A FARMACIA LTDA

CNPJ nº 06.991.338/0001-39

Avenida Dos Jacarandás, nº 2809A, Setor Resd. Sul, 78.550-003, Sinop/MT

VALOR GLOBAL: R\$ 67.150,00 (Sessenta e sete mil e cento e cinqüenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT , 03 de Julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**COVID-19: ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL N°. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.****ERRATA****DECRETO MUNICIPAL N°. 1.817/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 26 de junho de 2020.

ONDE SE LÊ:**DECRETA****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§1º Especialmente no caso de Distribuidores de Bebidas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 13 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 4 metros entre uma mesa e outra, e ou na opção Delivery até às 21:30 horas.

§ 3º. Fica restringida (vedada) a construção de acampamentos, ranchos temporários nas praias e margens dos rios em nosso município, bem como aglomerações e uso de piscinas em Clubes, Hotéis, Pousadas, Associações e Chácaras.

LEIA-SE:**DECRETA****CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. Fica determinado o horário de funcionamento dos Supermercados, Mercearias, Lojas, Barbearia, Salão de Beleza e Estabelecimentos Comerciais similares no período compreendido entre as 06 horas e 18 horas de segunda a sábado e fechado aos domingos.

§1º Especialmente no caso de Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos e Similares que fornecem alimentação, o horário de funcionamento no período compreendido entre às 06 horas e 20 horas de segunda a sábado e aos domingos abertos até às 13 horas, isso obedecendo as regras de distanciamento social, fixando um espaço de 04 (quatro) metros entre uma mesa e outra, com apenas 04 (quatro) cadeiras por mesa, e/ou na opção Delivery até às 21:00 horas.

§ 3º. Fica interditada todas as praias do Rio Araguaia, Rio Cristalino, Rio das Mortes e Lago Dumbá num raio de até 60 km da cidade, mesmo que estando em ilhas ou na outra margem do rio. Fica reduzido a ocupação de Hotéis, Pousadas e Associações em 50 % (cinquenta) da capacidade com a proibição de uso das piscinas e seguindo a regra de distanciamento de 4 (quatro) metros entre uma mesa e outra no café da manhã. A fiscalização fica por conta da Polícia Militar e Vigilância Sanitária.

§ 5º. No domingo das 17 horas às 20:00 horas, as Sorveterias, Lanchonetes, Pit Dogs, Espetinhos, Pastelaria e Pizzarias, poderão atender no delivery, ficando proibido o consumo no estabelecimento e a colocação de mesas e cadeiras, atendendo somente 1 (um) cliente por vez.

§ 6º. Fica vedado a abertura de açougue e distribuidoras de bebidas aos domingos.

Cocalinho, 01 de julho de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS****COVID-19: RESOLUÇÃO CMAS N.º 006/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei Municipal nº 3008/2018
Avenida Daury Riva Nº 251-Centro Leste
Fone: 66- 3541-3532 e 9-99952-7696
E-mail: cmas@colider.mt.gov.br .

ESOLUÇÃO CMAS N.º 006/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe Sobre a Aprovação do valor de repasse Financeiro Emergencial do Recurso Federal ao Município destinado as ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do novo Corona- vírus - COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS de Colíder Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS, a Lei Municipal do SUAS N.º 3008/2018 e a Lei que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social em Colíder n.º 3002/2018 apresenta os seguintes considerandos:

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS ocorrida no dia 01 de julho de 2020, conforme ATA N.º149/CMAS/2020 com fundamento na Lei 3.128/2020 aprovada pelo legislativo municipal de Colíder;

Considerando a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações Socioassistenciais e estruturação da rede municipal devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, normatizado pela Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania;

Considerando O repasse total de recurso emergencial federal no valor de duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta reais, (297.870,00), o preenchimento do Plano de Ação de acordo com as provisões disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania no valor de 168.000,00 e a demanda para o serviço de Acolhimento em âmbito Municipal;

Considerando que o município de Colíder realizou a adesão ao Termo de Aceite – Emergência COVID-19, firmou compromisso e responsabilidade com as ações Socioassistenciais e Serviços de Acolhimento aos usuários em Situação de Rua, Imigrantes, Desalojados e Refugiados em virtude da pandemia e encaminhou o Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais – COVID-19 à ciência do respectivo Conselho Municipal de Assistência social.

O CMAS RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o valor de cento e sessenta e oito mil reais (168.000,00), conforme provisão de recurso contido no Plano de Ação do Governo Federal para a Execução de Ações com os Serviços de Acolhimento dos usuários Idosos, Deficientes, pessoas em Situação de Rua, Imigrantes, Desalojados e Refugiados em virtude da pandemia de acordo os dispositivos da Portaria do MC n.º369/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Colíder-MT, 02 de julho de 2020.

Solange Maria Salete Rauber

Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**COVID-19: EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2020****DATA:** 02 DE JULHO DE 2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**CONTRATADO:** AGROSUL PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) PARA ATENDER AOS TRABALHADORES DO SUAS- SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS, CRAS E APAE), CONSELHO TUTELAR, CASA LAR E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS), PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 08.06.2.2283.33.90.30.00.00.00.00.2000 (955)**COVID-19: EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 006/2020****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2020****DATA:** 02 DE JULHO DE 2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.**CONTRATADO:** BIOCENTER LABOTATORIO COMODORO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00.2046 (950) - 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 (951)**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****GABINETE DO PREFEITO****COVID-19 DECRETO MUNICIPAL N. 59/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.****DECRETO MUNICIPAL N. 59/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.****ALTERA O DECRETO N. 26/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de Confresa, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei: e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n. 420/2020 que estabelece situação de emergência em todo o Estado de Mato Grosso e o Decreto n. 424/2020 que decreta calamidade pública;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 27 de 14 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no município de Confresa, devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso por meio da Resolução nº 6.765, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a grande queda da renda das famílias no município de Confresa pelo impacto do fechamento dos comércios com as medidas de isolamento social, principalmente do lockdown;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas nos artigos 26 a 31 da Lei Complementar nº 084/2012, de 20 de dezembro de 2012, Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 26/2020, de 13 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Padrão Fiscal do Município-UPFM e em Real, com vencimento em 21.08.2020.

.....”(NR)

“Art. 5º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2020, observados os seguintes critérios:

I - a interposição da impugnação deverá ser efetuada até 21 de julho de 2020;

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 21.08.2020; e

.....”(NR)

Art. 2º - Fica alterado o anexo único do Decreto Municipal n. 26/2020, passando a valer o constante neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2020.

Paço Municipal, em 02 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**Prefeito Municipal****ANEXO ÚNICO****CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2020**

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	21.08.2020
1ª Parcela	31.07.2020
2ª Parcela	21.08.2020
3ª Parcela	21.09.2020
4ª Parcela	21.10.2020
5ª Parcela	23.11.2020
6ª Parcela	21.12.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 41/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE****EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 041/2020

Processo Administrativo nº 605/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 07.640.617/0001-10, para O FORNECIMENTO DE IVERMECTINA 6MG, a qual apresentou melhor proposta. O valor a ser pago será de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) a unidade, totalizando o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por 1000 unidades

Conquista D'Oeste, 02 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 42/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 042/2020

Processo Administrativo nº 604/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa, a empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 00.277.059/0001-21, a qual apresentou melhor proposta, sendo o valor de R\$ 650,00(seiscientos e cinquenta reais) para o SUPORTE PARA ALGOOL GEL TIPO DISPENSER, MEDINDO 1,5M X 0,50 CM Totalizando o valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)por 03 (unidades).

Conquista D'Oeste, 02 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
COVID-19: DECRETO N°. 038, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento à COVID-19 no Município de Conquista D’Oeste”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em território nacional, em virtude da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão liminar exarada nos autos da Ação Civil Pública nº1001414-14.2020.4.01.3601, que tramita na 1ª Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 532, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os dados do Boletim Informativo nº 115 – Situação Epidemiológica SRAG e COVID-19, de 01 de julho de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde, que indica que a taxa de ocupação dos leitos de UTIs em Cáceres está em 100% (cem por cento);

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs em hospitais públicos e privados na cidade de Cuiabá, de acordo com o Boletim Informativo nº 115 – Situação Epidemiológica SRAG e COVID-19, de 01 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção de contaminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais às determinadas no Decreto nº 014, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 025, de 30 de abril de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida toda e qualquer aglomeração de pessoas, em local público ou privado, **até o dia 16 de julho de 2020**, com possibilidade prorrogação, inclusive:

I – em templos religiosos, independente do número de pessoas;

II – em academias e congêneres;

III – em restaurantes, lanchonetes, bares, tabacarias e congêneres;

IV – atividades de lazer ou eventos de qualquer natureza, independente do número de pessoas e de exigência de licença do poder público em praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, academias ao ar livre, etc.;

V – eventos ou reuniões familiares, de qualquer natureza, independente do número de pessoas e de exigência de licença do poder público, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;

VI – feiras de produtores rurais.

§ 1º Os estabelecimentos privados não previstos nos incisos I a VI deste artigo e que não se enquadram na modalidade de serviços essenciais, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, **ficam autorizados a funcionar, de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h**, respeitadas as orientações sanitárias atinentes a circulação de pessoas e de higiene durante o período de crise e, em especial, a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, conveniências e congêneres, somente poderão atender na modalidade entrega em domicílio (*delivery*) ou entrega na porta, fora do estabelecimento, e, em caso de fila para aguardar, deverá ser mantida a distância de 1,5 metros entre as pessoas, ficando expressamente vedado o consumo no local;

§ 3º Os supermercados e congêneres, tais como padarias e açougue, devem adotar condutas que impeçam aglomerações, com a distribuição de senhas do lado de fora do estabelecimento, controlando a distância de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomeração interna, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

§ 4º Nas Instituições bancárias, casas lotéricas e congêneres, devem ser adotadas condutas que impeçam aglomerações, com a distribuição de senhas do lado de fora do estabelecimento, controlando a distância de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomeração interna.

§ 5º Nos Serviços de táxi, fica o número de passageiros limitado a 2 pessoas, devendo o taxista utilizar máscara e fornecer máscara aos passageiros, além de realizar a assepsia da parte interna do veículo após o atendimento.

§ 6º Todos os estabelecimentos deverão obedecer a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 7º Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além da cassação de alvará de localização e funcionamento, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/1977, no Art. 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, bem como, informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos penais”.

Art. 2º Fica determinada **até o dia 16 de julho de 2020**, com possibilidade prorrogação, **quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias**.

Art. 3º Fica suspenso até o dia **16 de julho de 2020**, com possibilidade prorrogação, o atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sendo que, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema de *home office*, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação, exceto o servidor que for convocado pelo gestor visando a manutenção de serviços indispensáveis e incompatível com a modalidade de teletrabalho.

§ 1º A execução do teletrabalho, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão ou entidade, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de se-

rem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§ 3º Os servidores afastados na forma deste artigo deverão permanecer em seus domicílios pelo período indicado.

§ 4º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los, como número de telefone e e-mail, sempre que necessário.

§ 5º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I – Servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e áreas afins;

II – Servidores públicos não administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – Servidor público municipal, lotado em qualquer Secretaria, que for requisitado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Servidores públicos municipais que exercem o cargo de Fiscal, independentemente da Secretaria em que esteja lotado.

V – Servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§ 6º A requisição disposta no inciso III, do parágrafo anterior, ocorrerá de forma extraordinária, conforme a necessidade, e, será encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde aos gestores das outras Secretarias que designará o servidor de sua pasta.

Art. 4º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que enquadrado no grupo de risco e gestantes, só poderão trabalhar na modalidade *home office* após autorização do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas Unidades de Saúde;

IV - evitar escalar, pelo período de emergência, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos os servidores:

a) comidade superior a 60 anos;

b) portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

c) portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunossupressores, quimioterápicos ou diabéticos;

d) transplantados;

e) gestantes e lactantes.

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, pelo prazo de 30 dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão-de-obra, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX - orientar seus servidores sobre a COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, serviços urbanos e assistência social;

Art. 6º As licitações já agendadas ficam suspensas, devendo manter somente as necessárias, conforme juízo de oportunidade e conveniência.

Art. 7º Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação. **Parágrafo Único.** A suspensão prevista no "caput" deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Art. 8º Os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares **ficam suspensos pelo prazo de 60 dias**, a contar de **01 de julho de 2020**.

Art. 9º A realização de tradições fúnebres, velórios e funerais, deverão acontecer com número de até 10 (dez) pessoas, sendo que, exclusivamente familiares e em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia e que sejam de, no máximo, 1 (uma) hora de duração, ficando proibida aglomerações de visitantes no local e nas proximidades do velório e do funeral.

Art. 10 O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones **65 3265-1098** e **65 98446-9228**, ou às autoridades policiais pelo telefone **65 99618-5601**.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 016, de 22 de março de 2020 e o Decreto nº 017, de 31 de março de 2020 e Decreto nº 032, de 08 de junho de 2020.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até ulterior deliberação.

Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO

NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Orientação aos estabelecimentos privados:

1. Restrição do acesso ao interior do estabelecimento, 1 cliente por família;
2. Limite de clientes dentro do estabelecimento, no máximo 50% da capacidade média diária de atendimento;

3. Filas internas deverão ter no mínimo 1,5 metros de distância entre os clientes;
4. Disponibilizar no "caixa" álcool 70% ou álcool em gel para a Higienização das mãos;
5. Manter um funcionário na distribuição de senhas e higienização com álcool nas mãos dos clientes ao entrar no estabelecimento;
6. Os funcionários devem proceder a lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários;
7. Sempre que necessário, disponibilizar a todos os clientes e funcionários, álcool 70% em pontos estratégicos e principalmente na área de manipulação de alimentos;
8. Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para limpeza;
9. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões, etc.;
10. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos), após cada uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO COVID-19: DECRETO N° 1.353/2020

DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no município de Cotriguaçu, conforme boletins divulgados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde de pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adesão, e responsabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a importância da proteção da saúde da população mato-grossense e dos profissionais da Odontologia: cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal, técnicos de prótese dentária, entre outros que fazem parte da equipe e fundamentada em pesquisas que apontam o cirurgião-dentista está no topo da escala com maior risco em relação ao Coronavírus, devido as suas atribuições profissionais, que requer contato direto, muito próximo e demorado em relação ao cliente/usuário, além do uso de instrumentos rotatórios produtores de aerossóis, que atingem e contaminam uma área extensa do ambiente clínico.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar medidas de prevenção aos profissionais da Odontologia:

D E C R E T A:

Art. 1º Os Serviços Públicos Odontológicos de Gestão Municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) devem adotar medidas para atender as recomendações Técnicas em relação aos Serviços Públicos da rede de atenção Odontológica, impostas na NOTA TÉCNICA RECOMENDATÓRIA N° 02/2020/SAS/GBAVS/SES-MT e NOTA COMPLEMENTAR A NOTA TÉCNICA N° 02/COSABU/SAS/GBAVS/SES-MT.

Art. 2º Os Servidores que prestam Serviços Públicos Odontológicos no Município, deverão permanecer na Unidade de Saúde Básica em que estão lotados, e atuar na prestação de serviços de apoio a equipe nas

ações do enfrentamento ao COVID19, conforme orientação da Secretaria de Saúde, dispensando o ato normativo específico para movimentação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO COVID-19: DECRETO N° 1.354/2020

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO ART. 2º E ALTERA O ART 4º DO DECRETO 1.328/2020 REGULAMENTANDO MULTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n. 425/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso que "consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

CONSIDERANDO que houve uma revisão das medidas, para o funcionamento de atividades comerciais, mediante o cumprimento de medidas de sanitárias, indispensáveis a prevenção e combate do COVID-19 âmbito local

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar normas, permitindo a fiscalização municipal, de caráter orientativo e, se necessário, punitivo;

CONSIDERANDO a fim de conter a contaminação e a propagação do novo coronavírus (Covid-19)

DECRETA:

Art. 1º O Art. 4º do Decreto 1328/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de 08 (oito) UPFMs;

III – Multa de 15 (quinze) UPFMs;

IV – Multa de 25 (vinte e cinco) UPFMs;

V – Abertura de Processo Administrativo de Interdição.

§1º Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

§2º O Poder Público Municipal capacitará e delegará poderes a todos os Fiscais e Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIII no art. 2º com a seguinte redação:

XIII – fica suspenso a expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes ou domiciliados no município de Cotriguaçu, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública, a fim de conter a contaminação e a propagação do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 26 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: PORTARIA MUNICIPAL 189/2020

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo Simplificado; e

Considerando a necessidade temporária de contratações por tempo determinado para as medidas de enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, em razão de alguns dos profissionais do quadro de servidores dessa Administração, necessitarem de afastamento pelos motivos de: enquadramento no grupo de risco; isolamento social e outros relacionados.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a partir desta data, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, constituída por servidores públicos, os seguintes:

1. **Simone Gaio dos Santos**, inscrito no CPF 149.683.218-30, matrícula 1544, ocupante do cargo de Diretora de Recursos Humanos, como Presidente. 2. **Lilian Aparecida Alves do Carmo**, inscrito no CPF 720.737.991-91, matrícula 1696, ocupante do cargo de Gerente de Acesso a Informação, Ouvidoria e Arquivo, como Secretária. 3. **Rosane Aparecida da Silva Pires**, inscrito no CPF 913.678.751-53, matrícula 245, ocupante do cargo de Gerente de Convênio, Prestação de Contas e Geobras, como Membro. 4. **Marcia Cristina Mendes**, inscrita no CPF 868.442.701-78, matrícula 1699, ocupante do cargo de Assessor de Apoio Institucional Classe II, como Suplente.

§1º A participação da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§2º A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

§3º A Comissão contará com a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela legislação em vigor.

Art. 3º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada nesta Portaria, deverá a presentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e divulgando a relação dos aprovados.

Art. 4º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, providenciará a publicação do resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do Processo Seletivo, bem como realizará a **seleção dos candidatos**.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 01 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

SIMONE GAIO DOS SANTOS

Presidente

LILIAN APARECIDA ALVES DO CARMO

Secretário

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES

Membro

MÁRCIA CRISTINA MENDES

Suplente

GABINETE

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N° 081 DE 02 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Público nº 001/2020 para contratação permanente (sob o regime Estatutário e submetidos ao Regime Próprio de Previdência social”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a Publicação do Edital de Processo Seletivo Público nº. 001/2020 – I – Resultado Final das Provas (escritas objetivas + títulos).

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 001/2020, conforme relação dos candidatos aprovados e classificados na condição de cadastro reserva, publicado através do Edital de Processo Seletivo Público nº. 001/2020 – I.

Art. 2º O Processo Seletivo, ora homologado, dar-se-á para a contratação permanente (sob o regime Estatutário e submetidos ao Regime Próprio de Previdência social) – nos termos da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 124 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 02 de julho de 2020

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

COVID-19: DECRETO N° 87 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Suspender, na vigência deste Decreto, a eficácia dos Capítulos III, IV, V, VI, VII, do Decreto nº 65, de 19 de maio de 2020, bem como estabelecer novas medidas temporárias de isolamento social restritivo de caráter obrigatório, objetivando a redução e a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19) no Município de Jauru-MT, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que *“Dispõe sobre as medidas para en-*

frentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que "Regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais."

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.212/2020, que "Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto n°. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso, que "institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Estadual".

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respetivo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO as frequentes reuniões e deliberações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19 no Município de Jauru, com a participação dos Poderes locais, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Saúde, tendo sempre como preocupação, não só eliminar ou reduzir a transmissão do vírus, mas também com o funcionamento adequado e mínimo necessário das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO que na presente data o Município registra 05 (cinco) casos confirmados de Covid-19, sendo 01 (um) óbito;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público, sendo disponibilizado pelo SUS apenas 05 (cinco) leitos de UTI exclusivos para o Covid-19, em Cáceres, para os atendimentos de 22 (vinte e dois) municípios, com população estimada em aproximadamente 320.000 (trezentos e vinte mil) pessoas;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico n. 11, do Ministério da Saúde e os Decretos n. 339, 347 e 354/2020 do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida, em 29/06/2020, nos autos da Ação Civil Pública n. 1001414-14.2020.4.01.3601, em trâmite a 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres, que determinou:

I) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES, que mantenha pautando suas medidas com opiniões técnicas, nos moldes explicitados pelo Boletim Epidemiológico número 11 do Ministério da Saúde, bem como no Decreto n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020 (Regulamento Sanitário Internacional), utilizando, também, como parâmetro a classificação de risco de acordo com o crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado, nos moldes do Decreto Estadual n° 532, publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado em 24/06/2020;

II) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, editem decretos utilizando os critérios trazidos no inciso I deste dispositivo, e que devam levar em consideração, sendo PREFERENCIALMENTE adotadas, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal de Cáceres n° 339 de 23 de junho de 2020, pelo Decreto n° 347 de 23 de junho de 2020 e suas prorrogações e atualizações;

III) Ao MUNICÍPIO DE CÁCERES que, após a publicação de cada Decreto, NOTIFIQUE os demais Municípios por meios telefônicos ou digitais cabíveis (e-mail, WhatsApp, videoconferência, etc) para que atualizem seus decretos.

IV) Aos demais MUNICÍPIOS que compõem o polo passivo da demanda que após a notificação descrita no inciso III deste dispositivo, atualizem seus decretos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Grifou-se).

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso, do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de todas e quaisquer atividades comerciais e prestação de serviços privados no Município de Jauru.

§1º Exetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I. estabelecimentos hospitalares; II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e médicas, em regime de urgência e emergência; III. agropecuárias (Art. 3º [...], do § 1º [...], inc. "XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais", do Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020); IV. farmácias e drogarias; V. laboratórios; VI. funerárias e serviços relacionados; VII. serviço de segurança pública e privada; VIII. serviço de assistência social; IX. profissionais da área fim da saúde; X. advogados no exercício da profissão; XI. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento; XII. atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; XIII. rodoviária, serviço de taxi e aplicativo de transporte remunerado de passageiros, desde que somente 01 (um) passageiro por vez; XIV. supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros; XV. padarias e panificadoras; XVI. distribuidora de gás e água; XVII. serviços de internet; XVIII. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: a. o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; b. as respectivas obras de engenharia; XIX. captação, distribuição e fornecimento de água e seus respectivos serviços; XX. mecânicas e oficinas, por meio de atendimento agendado, com portas fechadas; XXI. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; XXII. salões de beleza, barbearias e estéticas.

§ 2º A ENTREGA DOMICILIAR (DELIVERY) fica, também, excetuada da vedação prevista no *caput* do presente artigo para qualquer estabelecimento, devendo se efetivar por meio de entregadores devidamente identificados, até às 23h00 - exceto bebidas alcoólicas, que serão permitidas até às 21h00 -, desde que todos com portas fechadas e número de funcionários estritamente necessários ao fornecimento dos produtos, que serão solicitados por telefone, whatsapp, etc.

§ 3º Sobre a RETIRADA NO LOCAL do estabelecimento, serão permitidos, até às 21h00, aos restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e conveniências o fornecimento de seus produtos, além da hipótese prevista no § 2º deste artigo, desde que completamente fechado, permitindo-se a colocação de banner, cartaz, etc., informativo com telefone, whatsapp para pedido, estando, em qualquer hipótese, vedado a entrada de clientes no interior do comércio.

I – os clientes/consumidores dos produtos fornecidos pelas atividades descritas neste § 3º não poderão ocupar vias ou espaços públicos para consumo, sendo permitido apenas nas condições especificadas neste Decreto e em locais privados.

§ 4º Os serviços e produtos ofertados pelos estabelecimentos previstos no inc. III do § 1º do *caput* deste artigo poderão funcionar das 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e, das 07h00 às 13h00, aos sábados, devendo observar todas as restrições sanitárias já previstas.

§ 5º As atividades descritas no **inc. IV do § 1º deste artigo**, somente poderão funcionar com observância das recomendações e restrições sanitárias previstas, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente interno e a disponibilização de álcool 70% aos clientes, com horário limitado entre 07h00 e 20h00, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 07h00 às 13h00, ficando os demais dias e horários sob regime de plantão.

§ 6º Os estabelecimentos listados no **inc. XIV do § 1º do presente artigo**, poderão funcionar, no período de suspensão previsto no *caput* do art. 1º, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00, e, aos sábados, das 07h00 às 17h00, e com **restrição de acesso de pessoas no ambiente interno**, sendo no **máximo 15 (quinze) clientes por vez**, vedado, em qualquer situação, o consumo no local, sendo permitido a venda, nos demais dias e horários, apenas na hipótese prevista no § 2º, deste artigo.

I – A restrição será efetivada e controlada por funcionário do estabelecimento, que fornecerá senha em ordem até o limite estabelecido, devendo serem observadas todas as demais exigências sanitárias, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 7º As atividades previstas no **inc. XV do § 1º deste artigo** terão horário de funcionamento reduzido entre 05h30 e 13h00, de segunda a domingo, sendo proibido o consumo de qualquer produto no local.

§ 8º Agências bancárias, correios, lotéricas, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, poderão atender **preferencialmente por agendamento**, devendo, contudo, observarem, obrigatoriamente, as demais disposições sanitárias e de saúde estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto a proibição da aglomeração de pessoas no ambiente externo e o fornecimento de álcool 70%.

§ 9º Quanto aos **serviços públicos de notas e registros**, estes são essenciais e devem manter a continuidade das atividades, exclusivamente, por meio de agendamento prévio, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 10º Nos **salões de beleza, barbearias e estéticas** (inc. XXII do § 1º do art. 1º, deste Decreto), o atendimento deverá ser obrigatoriamente individual e por agendamento, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa do local de trabalho, conforme consta do § 3º do art. 1º, do Decreto nº 354, de 29 de junho de 2020, do Município de Cáceres-MT.

Art. 2º Fica suspenso, na vigência deste Decreto, além das atividades escolares presenciais, conforme Decreto nº 065, de 19 de maio de 2020, do Município de Jauru, **também as atividades não presenciais**.

Art. 3º. Fica, de igual modo, PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no território do Município de Jauru, inclusive para realização de atividades físicas, no prazo estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto (do dia 04 até o dia 14 de julho de 2020), com possibilidade de prorrogação, **ficando vedada, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas**.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo as pessoas que exerçam atividades dispostas nos §§ 1º, 2º e 3º e inc., do art. 1º, deste Decreto, exclusivamente nos dias e horários destinados ao funcionamento de tais serviços essenciais, bem como as pessoas que fizerem seu uso, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, comprovando-se sempre a necessidade e urgência.

Art. 4º NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL fica suspenso o atendimento ao público e, no âmbito interno, nos respectivos órgãos/setores/departamentos que forem convenientes, deverá funcionar em regime de teletrabalho ou pelo sistema de rodízio de servidores, conforme a necessidade, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, cujos horários serão estabelecidos pelas respectivas pastas, inclusive quanto ao atendimento externo, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção, ficando suspenso, na vigência deste Decreto, o atendimento ao público.

Parágrafo único Os servidores em regime de teletrabalho ou em sistema de rodízio, consoante disposto neste art. 4º, **deverão permanecer em suas residências e à disposição do serviço público, nos horários normais de trabalho**, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares prevista na legislação estatutária municipal, **devendo se apresentar de imediato no seu respectivo setor/departamento sempre que requisitado**.

Art. 5º Fica instituída multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos) reais para o indivíduo que descumprir notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, **bem como para as pessoas que descumprirem quaisquer determinações previstas neste Decreto**.

Parágrafo único A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial ou residencial.

Art. 6º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista neste Decreto, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 8º Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do **número (65) 98147-8970 (WhatsApp) OU pelo e-mail: prefeitura.jauru@jauru.mt.gov.br** e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de **whats app (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 996785537 (Polícia Militar)**, podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Parágrafo único A equipe de fiscalização contará com auxílio da Polícia Civil e Militar para toda e qualquer diligência decorrente do disposto neste Decreto, principalmente nos casos de resistência na adoção das medidas sanitárias impostas.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária competente.

Art. 10º Fica suspenso, na vigência deste ato, a eficácia dos Capítulos III, IV, V, VI, VII, do Decreto nº 65, de 19 de maio de 2020.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados ao disposto no *caput* do art. 1º, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 02 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19 - TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 001/2020

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 578.160.189-91, ambos com sede/domicílio profissional sito à Rua Niterói, 81-N, Centro, CEP 78575-000, Juara – MT, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUARA /ESCOLA RAI DE SOL**, com sede na Avenida Rio Arinos, 3370-W, Gleba Taquaral – Juara/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 36.926.020/0001-35 representado por seu Presidente, Senhor **SILVIO MÁRCIO INOUI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 511.581 SSP/MT e CPF nº 362.319.751-34, residente na Rua Cuiabá, 959-N, centro, em Juara/MT, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observada as disposições na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, celebram o presente Aditivo ao Termo de Fomento, nas condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

Fica alterado o Plano de Trabalho relativo ao Termo de Fomento nº 001/2020, em razão das seguintes supressão e acréscimo realizado no mesmo: I - Pagamento de Despesa com transporte (combustível e manutenção), **Supressão** no valor de R\$ 12.536,26 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), passando a ter o valor de R\$ 23.463,74 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho anexo; II - Pagamento de Material de Limpeza e Refeitório, **Acréscimo** no valor de R\$ 12.536,26 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), passando a mesma ter o valor total de R\$ 20.936,26 (vinte mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme Plano de Trabalho anexo; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIAS CLÁUSULAS** E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos legais.

Juara/MT, em 02 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena	Sílvio Márcio Inoui
Prefeito do Município	Associação Pestalozzi de Juara/Escola Raio de Sol

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Gestora da Parceria

Testemunhas:

Nome: CPF	Nome: CPF
-----------	-----------

Alteração do Plano de Trabalho Previsão de Receita e Despesa

6. Previsão de Receita e Despesas					
6.1 Previsão de Receitas: Valor do Repasse do Concedente: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)					
6.2 Descrição das Despesas					
Nº	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	Pagamento de salários administrativos	5	12	1.000,00	60.000,00
2	Pagamento de salários secretaria	1	12	1.100,00	13.200,00
3	Pagamento de tributo FGTS	1	12	500,00	6.000,00
4	Pagamento de tributo GPS	1	12	2.155,00	25.860,00
5	Pagamento de água	1	12	400,00	4.800,00
6	Pagamento de energia	1	12	600,00	7.200,00
7	Pagamento de telefone	1	12	150,00	1.800,00
8	Pagamento de Internet	1	12	150,00	1.800,00
9	Pagamento de gás	1	12	100,00	2.400,00
10	Material para secretaria e apoio	1	12	400,00	4.800,00
11	Material de limpeza e refeitório	1	12	700,00	20.936,26
12	Despesa com transporte (combustível e manutenção)	1	12	3.000,00	23.463,74
13	Despesas extras com férias, encargos, 13º	1	1	16.300,00	16.300,00
14	Despesas eventuais, obrigatórias e manutenções	1	12	286,66	3.440,00
Total das Despesas					192.000,00

Obs. Eventual diferença entre o recebido e as despesas, será paga com recursos próprios oriundos de doações e/ou outros convênios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**LICITAÇÃO**
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 26/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** a dispensa acima para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS**, sendo vencedoras as empresas abaixo: ONDANSETRONA 4MG – DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 07.640.617/0001-55, no valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) o comprimido; quantidade total de 4500 comprimidos totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oito-

centos reais). SACCHAROMYCES CEREVIAE 50 MILHÕES/ML – MATEUS LONGONI COSTA LTDA ME, CNPJ: 03.029.142/0001-70, no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) o flaconete; quantidade total de 3000 flaconetes, totalizando R\$ 21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais). BAMIFILINA 300MG - MATEUS LONGONI COSTA LTDA ME, CNPJ: 03.029.142/0001-70, no valor de R\$ 1,50 (sete reais e vinte centavos) o comprimido; quantidade total de 3000 comprimidos, totalizando R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais). LEVOFLOXACINO 500MG – CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70, no valor de 0,65 (sessenta e cinco centavos) o comprimido; quantidade total de 1500 comprimidos, totalizando R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais). HIDROXICLOROQUINA 400MG – LEA FERNANDA BEZERRA – ME, CNPJ: 05.738.154/0001-07, no valor de 6,815 (seis

reais e oitocentos e quinze centésimos de centavos) o comprimido; quantidade total de 3300 comprimidos, totalizando R\$ 22.491,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e um reais). O valor total da dispensa é de R\$60.366,00 (sessenta mil trezentos e sessenta e seis reais). M. D'Oeste, 02/07/2020. Comissão Permanente de Licitação. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO N° 034/2.020

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO N° 034/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público **A RETIFICAÇÃO** do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2.020; publicado no Diário Oficial da União dia 29 de junho de 2020, pagina 179, edição 122, seção 3, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê:** Data de abertura e julgamento das propostas 06/07/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura e julgamento das propostas 09/07/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sítio Avenida Expedição Rondon Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sítio: <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitacao> e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e www.bll.org.br.

Nova Xavantina – MT, 2 de julho de 2020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Pessoa Física RUBENS MORENO JUNIOR , doravante denominada simplesmente CONTRATADA , com sede na Rua Dilson Funaro, Centro, CEP 78.528-000, Cidade de Novo Mundo – MT, inscrita no CPF n.º 274.515.708-60, neste ato representada pelo senhor Rubens Moreno Junior , portador do RG n.º 349199437 SSP/SP e CPF n.º 274.515.707-60, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 030/2020 e dispositivos da Lei n.º 13.979/2020 e na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DE INFORMAÇÃO E CONCIENTIZAÇÃO DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA A NÃO DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT , em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 24/06/2020 até dia 31/12/2020 tendo início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
Dotação Orçamentaria	0237-06.002.10.3010016.2040.3390.36.00.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde
	Dispensa de Licitação nº 030/2020

Novo Mundo/MT, 24 de junho 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 19/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N°. 19/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo, para subsidiar como medida de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19) aos trabalhadores do SUAS**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recursos oriundos Portaria Ministério da Cidadania nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 02 de julho de 2020.

LICITAÇÃO

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 19/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa N°. 19/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo, para subsidiar como medida de prevenção e controle do novo Corona vírus (Covid-19) aos trabalhadores do SUAS**, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT, com recursos oriundos Portaria Ministério da Cidadania nº 369/2020 e 278/2020, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. **NO-ME DA EMPRESA:** C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HOSPITAL EIRELI. **CNPJ:** 26.457.348/0001-04. **VALOR TOTAL:** R\$: 10.512,70. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 02 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

COVID-19: DECRETO N° 043, DE 02 DE JULHO DE 2020

DECRETO N° 043, DE 02 DE JULHO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19).

Codificação Brasileira de Desastres

(COBRADE 1.5.1.1.0).

O Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (COVID- 19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 54, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Corona vírus (COVID - 19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento a pandemia em curso.

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 425, de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos Estaduais nº 407/2020, 413/2020, 417/2020, 419/2020, 421/2020 e 425/2020;

CONSIDERANDO, por fim, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº

□

101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Ponte Branca-MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias a prevenção e ao combate a situação tratada no artigo 1º.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará aos governos estadual e federal, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Ponte Branca-MT, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de Ponte Branca-MT, aos 02 dias do mês de Julho de 2020

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: DECRETO N° 44, DE 02 DE JULHO DE 2020

DECRETO N° 44, DE02 DEJULHO DE 2020

“Dispõe sobre o retorno de atendimento e funcionamento de órgãos públicos no âmbito do Município de Ponte Branca com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da

Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 017/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO N° 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;

DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos públicos municipais de Ponte Branca – MT funcionarão em horário normal a partir do dia 06 de julho de 2020, prevalecendo todas as normas de higienização e segurança previstas em decretos anteriores.

Art. 2º O atendimento à população ocorrerá de forma que impossibilite aglomerações.

Parágrafo Único. Pessoas dos grupos de risco que desejem atendimento, poderão solicitar agendamento e/ou atendimento à distância, de acordo com as possibilidades do órgão.

Art. 3º Os servidores voltarão a utilizar o ponto eletrônico de cada local de trabalho, se disponível.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Recursos Humanos ficará responsável pela implantação de medidas de assepsia em cada ponto eletrônico, de modo que seja esterilizado o equipamento a cada contato.

Art. 4º Aos servidores que necessitem de quarentena domiciliar, ou que se consideram no grupo de risco, será autorizada após prévia avaliação pelo médico plantonista, o qual emitirá laudo descrevendo os motivos e as justificativas que o impossibilitem o servidor a exercer suas atividades habituais, encaminhando-o a Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 5º Todos os servidores municipais, exceto àqueles que se encontram no grupo de risco, deverão revezar os serviços nas barreiras sanitárias do Município, sem qualquer ônus, devendo respeitar as determinações do Comitê Gestor, ficando sujeito às sanções disciplinares e demais penalidades em caso de desobediência.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 6 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 02 de Julho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: ATA 003/2020 REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****ATA 003/2020****ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Ao dia quinze do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Secretaria de Educação situada na Avenida Sebastião Pereira, esquina com a Rua Santa Inês, no Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se as 15h:15mim os membros do Conselho de Alimentação Escolar, Secretária de Educação Elenir, Nutricionista Laiane Barros e Apoio Técnico Maria Natalícia, para tratar sobre os seguintes assuntos: Compra de kits de alimentos para os alunos matriculados na rede municipal, com recurso federal da alimentação escolar ; e Informes. Iniciou-se a reunião com a Secretaria de Educação Elenir Afonso, agradecendo a todos pela participação, e informou que na reunião anterior lemos as leis e neste momento vamos ler as perguntas frequentes do FNDE, e falou que teve conversando com a nutricionista ela passou um valor per capita por aluno, pois o valor recebe conforme sua modalidade. A Conselheira Maria Zenaidé perguntou se podia fazer a entrega somente para alunos vulneráveis do Bolsa família? E a Nutricionista leu uma pergunta e resposta do FNDE que informa que o recurso não tem uma relação com o programa Bolsa Família, só se for com recurso próprio para fazer recorte social. E continuando foi lido todas as perguntas frequentes sobre a execução do PNAE durante a pandemia do Coronavírus. E depois da leitura a Nutricionista ligou no Departamento de Licitação para a Servidora Monica e perguntou se tinha alguma licitação ou dispensa de agricultura Família para inserir alimentos no Kits, e a Monica respondeu que não tem nenhuma licitação e que o processo que estava fazendo foi parado devido a paralisação de aulas, e que vai credenciar três possíveis fornecedores futuramente entrar em contato. E a Secretaria Elenir informou que não tem condição e o recurso federal do PNAE não dar para distribuir para todos os alunos e gostaria de saber sugestões para saber como iria realizar a distribuição para os alunos matriculados na rede municipal. Pois os valores per capita por aluno são: creche R\$ 21,40 pré - escola R\$ 10,60 e fundamental R\$ 7,20, por aluno de recurso mensal. Mas esse valor na nossa região não supri a necessidade dos alunos, com uma alimentação de qualidade, pois o município não dispõe de recursos próprios devido a arrecadação baixa e os gastos na saúde durante pandemia do COVID – 19, haja visto, que o recurso vai dar aproximado uma quantidade de 500 kits de alimentos para distribuir entre as escolas. E os kits serão compostos com os seguintes alimentos: 1 arroz, 1 feijão, 1 sal, 1 óleo, 12 ovos, 1 macarrão e 1 extrato (para alunos do ensino Fundamental e pré - escola) e 1 arroz, 1 feijão, 1 sal, 1 óleo, 12 ovos, 1 macarrão, 1 extrato e 1 Leite (para alunos da Creche). E fica de responsabilidade da gestão escolar junto com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar de cada instituição municipal para escolher os alunos matriculados na rede que vão receber os kits de alimentos escolares. E a rede municipal tem uma quantidade aproximada de 1.050 alunos matriculados. E serão gastos os recursos federais referentes o mês de maio e junho. E o Conselho da Alimentação Escolar aprova por unanimidade essas desações. E não havendo mais nada a relatar encerra-se esta reunião, que foi lavrada por mim Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira e após lida, segue assinada por mim e todos os presentes:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATA 004/2020 REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**ATA 004/2020****ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Aos vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nas dependências da Secretaria de Educação situada na Avenida Sebastião Pereira, esquina com a Rua Santa Inês, no Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se as 08h:30mim os membros do Conselho de Alimentação Escolar, Secretária de Educação Elenir e Apoio Técnico da nutricionista Maria Natalícia, para falar sobre a Compra de kits de alimentos para os alunos matriculados na rede municipal, com recurso federal do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e Informes. Iniciou-se a reunião com a Secretaria de Educação Elenir Afonso, agradecendo a presença de todos, e informou que na reunião anterior lemos as leis e neste momento vamos ler a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de calamidade; Após a leitura a Presidente falou que devemos retomar a decisão do Conselho da reunião anterior pois foi decidido que a gestão da escola escolhesse as crianças para serem beneficiado com os kits de alimentos escolares, mas vai está contra a Lei do PNAE, pois a diretrizes do programa é a universalidade, e que os recursos federais recebidos na conta do PNAE devem ser utilizados com vistas a atender a todos os estudantes matriculados na rede. E não somente beneficiar os mesmos alunos que são vulneráveis, pois os mesmos já está sendo beneficiado pelo governo e pela Secretaria de Assistência Social. A Secretaria Elenir informou que vamos está atendendo a Lei do Programa do PNAE e que o recurso não vai dar para atender todos os alunos mensais, porque a prefeitura está impossibilitada de dar contrapartida com recursos próprios, devido a está pandemia do COVID 19. E continuando a Presidente falou também que dar para beneficiar a todos por etapa, já foi beneficiado 226 alunos e neste momento com recursos de Maio e junho vai ser beneficiado mais 507 alunos e o restante vai ser beneficiado posterior com os próximos recursos do PNAE, então Prefeitura através da Secretaria de Educação conseguirá atender 100% dos alunos matriculados. A Conselheira Rosa fala que não concorda mais aprova esta decisão, porque tem que seguir a Lei do programa do PNAE. E o Conselho da Alimentação Escolar aprovado por unanimidade para distribuir os kits de alimentos escolares para todos os alunos, e que aguarda a prefeitura alterar o Decreto referente este assunto. E não havendo mais nada a relatar encerra-se esta reunião, que foi lavrada por mim Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira e após lida, segue assinada por mim e todos os presentes:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 008/2020-SECEL PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 008/2020-SECEL PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**

Dispõe sobre normas a serem adotadas e orientações atinentes a atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto alegre do Norte – MT.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER,Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020 – CEE/MT de 10/06/2020 que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o ano letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028 que dispõe sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Porto Alegre do Norte-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996 que estabelece normas da educação básica e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto 1144/2020-dispõe sobre as medidas temporárias Restritivas;

CONSIDERANDO as disposições nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação – DCMEI;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer orientações atinentes às atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Alegre do Norte- MT.

Parágrafo único: A secretaria Municipal de Educação deve oferecer recursos tecnológicos a fim de assegurar o padrão de qualidade universal da educação, mesmo que para alguns estudantes a oferta seja de forma diferenciada pelo fato de não terem acesso a ferramentas digitais necessárias para desenvolvimento das atividades de aprendizagens escolares.

Art. 2º - Todas as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e do plano de contingência municipal. Em especial da OMS (Organização Mundial de Saúde), para evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 3º. Fica definido o mês de abril, para o retorno das atividades pedagógicas não presenciais do Ano letivo 2020, sendo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Até o dia 04/05/2020 todos os alunos deverão estar com as atividades (impressões), para o desenvolvimento das mesmas.

Art. 4º. A elaboração das atividades não presenciais deverá ser pautada no Projeto Político Pedagógico, em consonância com as Habilidades, Competências e Objetivos/conteúdos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil de acordo com os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem, no DRC-MT – Diretrizes Referenciais Curriculares para Mato Grosso e o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único – A freqüência dos estudantes, será computada de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada, em meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas.

Art. 5º. Para a Educação Infantil – crianças das creches (1 a 3 anos), os professores devem buscar uma aproximação virtual com as famílias, de modo a estreitar vínculos, indicando atividades de estímulo, leitura de textos, brincadeiras, jogos, músicas de criança, aos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único – O professor deverá desenvolver um documento orientativo para entregar ou enviar via WhatsApp aos pais e/ou responsáveis com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo e interativo, para realizarem com as crianças de (1 a 3 anos) em casa, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

Art. 6º. Para a Educação Infantil Pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar atividades de estímulo às crianças, como: leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, colagens, recortes, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV, recursos tecnológicos, atividades impressas, cadernos e outras conforme encaminhamento do professor.

Parágrafo único – O professor deverá disponibilizar atividades para os alunos que não tem acesso a plataforma do sistema Ômega, juntamente com as atividades impressas em pasta plástica, material pedagógico necessário para o aluno realizar as mesmas.

Art. 7º. Todas as atividades escolares planejadas pelo docente, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, deverão ser registradas e arquivadas, em meio físico e digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes.

Art. 8º. As unidades escolares devem utilizar portais e sites educacionais gratuitos, que visem contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo, escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 9º. As unidades escolares devem providenciar atividades impressas para os alunos que não tem acesso a internet (Caderno de Atividades semanais) para ofertar aos estudantes da Educação Infantil 4 e 5 ao Ensino fundamental do 1º ao 6º ano e Atendimento Educacional Especializado – AEE, comprovadas com registros de entregas aos alunos, pais e/ou responsáveis, e posterior devolutiva na unidade escolar após atividades desenvolvidas.

§ 1º. O caderno de atividades (impressões) deverá ser entregue e devolvido dentro de uma pasta plástica para facilitar a higienização.

§ 2º. A pasta deverá ser higienizada por profissional responsável, com álcool 70% no ato da entrega e devolutiva aos estudantes, pais e/ou responsáveis.

Art. 10º. As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Art. 11º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido, mobilizado e orientado por professores regentes, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art. 12º. Os técnicos AEE atuarão com os professores regentes em rede, dando suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

Art. 13º. Os estudantes da Educação Básica deverão realizar as atividades não presenciais, de acordo com a seguinte disposição:

- Criar uma rotina de atividade e tarefas;
- Desenvolver as atividades de acordo com a proposta da escola e do professor;
- Fazer a devolutiva das atividades não presenciais ao professor.
- Interagir com o professor via WhatsApp para esclarecer dúvidas, no horário e período de estudo do aluno;
- Desenvolver as atividades assíncronas (sem necessidade de que professor/aluno estejam conectados ao mesmo tempo), regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade;
- Assistir programas educativos compatíveis com a idade com o acompanhamento dos pais no horário de TV abertas, Canais por assinatura, Netflix, DVDs, entre outros;

DA INCUMBÊNCIA DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 14º. Para que haja efetividade das atividades não presenciais, pais e/ou responsáveis ficam na incumbência de:

- Acompanhar a rotina de atividades diárias;

- b) Retirar e devolver as atividades semanais dos alunos na unidade escolar, dentro da pasta plástica, na data e horário agendado pelo professor;
- c) O contato virtual dos pais e/ou responsáveis com o professor do aluno deverá ser durante o horário e período de estudo do aluno e horário de aulas do(a) professor(a);
- d) Acompanhar as crianças a assistir programas educativos compatíveis com a idade da criança, no horário de TV aberta, Canais por assinatura, Netflix, DVDs, entre outros;
- e) Orientar os filhos a ter acesso às atividades, livros digitalizados e vídeos.

DA COMPETÊNCIA DO(A) PROFESSOR(A)

Art. 15º. Os docentes devem recomendar aos pais e/ou responsáveis dos estudantes quanto à organização e cumprimento da rotina de estudos, no período da oferta de atividades pedagógicas não presenciais, e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso e ao acesso às atividades.

Parágrafo único – O(a) professor(a) deverá estar disponível para a realização das atividades pedagógicas não presenciais de acordo com o período de trabalho e horário estabelecido no início do ano letivo de 2020, podendo ser através de atividades síncronas via WhatsApp, telefone (interação professor com aluno, conectados em tempo real).

Art. 16º. O(A) professor(a) terá incumbência de elaborar as atividades não presenciais, conforme os seguintes critérios:

- a) Planejar as aulas de forma sucinta e explicativa (enunciado) do que o aluno deverá realizar e disponibilizar anteriormente, ou seja, junto às atividades dos estudantes;
- b) Gravar áudios de explicação das atividades de curta duração (Máximo de 5 minutos) de acordo com o planejamento pedagógico e compartilhar para o grupo de WhatsApp da turma;
- c) Disponibilizar links de atividades ou como forma de pesquisa, para acesso dos alunos;
- d) Organizar lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, dever de casa de acordo com os materiais didáticos (livros) utilizados pela escola, pesquisas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionado às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- e) Disponibilizar papel almoço ou sulfite para que o aluno realize as atividades do livro didático, caso seja utilizado, e este deverá fazer a devolutiva na unidade escolar na data e horário agendado;
- f) Orientar aos pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- g) Dar sugestões de leitura para que os pais realizem leituras para os filhos;
- h) Orientar aos pais e/ou responsáveis para que as crianças assistam programas educativos compatíveis com a idade com o acompanhamento, no horário de TV aberta, Canais por assinatura, Netflix, DVDs, entre outros;
- i) Elaborar materiais impressos compatíveis com o nível de aprendizado da criança e da turma e entregá-las respeitando o Art. 10, § 1º e 2º desta Normativa;
- j) Realizar atividades via WhatsApp (interação professor com aluno), regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- l) Organizar grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando pais e/ou responsáveis e alunos;
- m) Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com a presente Normativa e, quando possível, com supervisão dos pais e/ou responsável, acerca do aprendizado dos seus filhos;

n) Estar disponível na unidade escolar no seu horário de trabalho para entrega e recepção do caderno de atividades, fazendo a devida assepsia da pasta do aluno e para o planejamento das atividades posteriores.

Art. 17º. No retorno às aulas presenciais (normais) o(a) professor(a) deverá realizar o diagnóstico das atividades não presenciais, para avaliar a aprendizagem do aluno e realizar intervenção pedagógica, caso necessário.

Art. 18º. Realizar a revisão das atividades não presenciais e trabalhá-las novamente com os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

DA GESTÃO ESCOLAR

ART. 19º. A Gestão Escolar deverá disponibilizar os meios necessários para os professores, conforme segue:

- a) Disponibilizar cronograma de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- b) Sugerir para que os pais e/ou responsáveis realizem leitura para os filhos;
- c) Orientar o(a) professor(a) e auxiliar na elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades;
- d) Organizar grupos de pais e/ou responsáveis por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores, pais e/ou responsáveis;
- e) Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com a presente Normativa e, quando possível, com supervisão dos pais e/ou responsável, acerca do aprendizado dos seus filhos;
- f) Orientar aos pais e/ou responsáveis, indicando atividades de estímulo às crianças, leitura de textos, brincadeiras, jogos, músicas de criança, para a Educação Infantil – crianças das creches (1 a 3 anos).
- g) Informar ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, sobre pais/responsáveis que não estão acompanhando e desenvolvendo as atividades não presenciais. Pois a não participação na vida escolar das crianças nesse momento da Pandemia do Covid 19 é imprescindível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Durante a realização das atividades não presenciais os professores poderão usar como metodologia de avaliação:

- a) A correção das atividades para posterior interação em sala de aula e intervenção necessária;
- b) Analisar o relato via WhatsApp dos pais e/ou responsáveis quanto ao desenvolvimento das atividades não presenciais.

Art. 21º. As orientações contidas neste documento deverão ser elaboradas pelo professor para que os estudantes as executem, seguindo a ordem:

- a) Horário de aulas da turma de acordo com a Matriz Curricular da unidade escolar;
- b) Realização das atividades não presenciais, de acordo com o período de estudo do aluno, podendo ser atividades assíncronas.

Art. 22º. A Gestão Escolar deverá definir a forma da oferta de instrumento de resposta e feedback entre alunos/professores, e professores/familiares assegurando o cumprimento das atividades não presenciais.

Art. 23º. Para caracterizar o cumprimento das 800 (oitocentas horas) conforme medida provisória 934/2020, o professor deverá estar disponível para a elaboração, realização e acompanhamento das atividades não presenciais síncronas ou assíncronas, de acordo com a carga horária estipulada pelas escolas e aprovada pela secretaria de Educação mensalmente.

Art. 24º. A gestão escolar deverá disponibilizar e/ou viabilizar o acesso do material impresso, ou de forma digital, aos pais e/ou responsáveis, e aos alunos (maiores de 10 anos) realizando o protocolo de entrega.

Art.25º. A Gestão Escolar e o professor deverão agendar o dia e horário alternados, por turma, para os pais e/ou responsáveis ou alunos (maiores de 10 anos) retirar e devolver as atividades na unidade escolar, seguindo as normas da saúde, com o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, evitando aglomeração.

Art. 26º. Caberá aos professores elaborar relatório das atividades não presenciais desenvolvidas com os alunos, em período semanal, para verificar a produtividade pedagógica e, se necessário, havendo alunos que apresentaram dificuldades, o professor deverá adequar a atividade para garantir o processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo único – Para os alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem o(a) professor(a) deverá elaborar relatório individual, para quando retornar às aulas presenciais, fazer a intervenção necessária.

Art. 27º. A Equipe Pedagógica da SECEL estará disponível para auxiliar às unidades escolares na elaboração de atividades pedagógicas, via acesso tecnológico (não presencial), caso necessário.

Art. 28º. As atividades pedagógicas não presenciais, bem como os relatórios, serão acompanhados pela Equipe Pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 29º. A atividade não presencial deverá ser realizada de acordo com o estabelecido nesta Normativa, já o cômputo das horas aulas será normatizado pelo conselho Estadual de Educação.

Art.30º. O(a) professor(a) terá a obrigatoriedade de encaminhar as atividades aos alunos atingindo 80ºº do público alvo, para garantir que nem um educando seja prejudicado, exceto quando houver justificativa pertinente.

Art.31º. A Secretaria municipal de educação disponibilizara transporte para que o(a) professor(a) entregue as atividades a cada 15 dias para os alunos atendidos pelo transporte escolar, especificamente da zona rural e que não tenham condições de vir receber as atividades na escola.

Art.32º. Os profissionais da Educação deverão obedecer as normas vigentes dos Decretos acima mencionados que determinam o distanciamento social , uso de máscaras durante todo o seu horário de trabalho e higienização das mãos com água e sabão e álcool gel 70º, para evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 33º. Revoga-se a Instrução Normativa N°007/2020 –SECEL.

Art. 33º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

Porto Alegre do Norte, 15 de junho de 2020.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 031/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COVID-19: DECRETO N° 62 DE 02 DE JULHO DE 2020 “DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO (LOCKDOWN), VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS-COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO”

DECRETO N° 62 DE 02 DE JULHO DE 2020

“Decreta Medidas Temporárias de Isolamento Social Restritivo (LOCKDOWN), visando a Contenção do Avanço da Pandemia do Novo Coronavírus-COVID-19 no Município de Rio Branco - MT.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO: O elevado número de denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

CONSIDERANDO: Que a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 94,0% no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: A Decisão da 1ª Vara Federal Cível e Criminal de Cáceres-MT.

CONSIDERANDO: UTI, taxa de crescimento da contaminação, casos ativos de COVID 19, classificação de risco e outros;

CONSIDERANDO: Que de acordo com o Boletim Informativo nº 108 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso de 24/06/2020 o Município de Rio Branco/MT, é classificado como **RISCO ALTO**;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, até o dia 15 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, no Município de Rio Branco-MT.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I – estabelecimentos hospitalares;

II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas, de segunda-feira á sexta-feira das 07:00h as 17:00h, aos sábados até as 12:00h, podendo em casos de urgência e emergência atender fora deste horário, ficando vedado seu funcionamento aos domingos.

III – farmácias, laboratórios, bancos;

IV – funerárias e serviços relacionados;

V – serviços de assistência social;

VI – serviços de segurança pública;

VII – profissionais da área de saúde;

VIII – advogado no exercício da profissão;

IX – postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento;

X – atividades de circulação de carga de qualquer espécie afim de abastecimento de gêneros necessários a população;

XII – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifruti graneiros, padarias, quitandas, e centro de abastecimento de alimentos, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel com concentração 70%, no horário compreendido de segunda-feira á sexta feira 07:00h até as 18:00h aos sábados até as 12:00h, proibido funcionamento aos domingos;

XIII – distribuidora de água e gás;

XIV – casas de rações e agropecuárias e insumos de segunda-feira á sexta-feira das 07:00h até as 17:00h e aos sábados até as 12:00h, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

XV – cabelereiro, manicure e pedicure de segunda-feira á sexta feira até as 14:00h com agendamento individual, proibido o funcionamento as sábados e domingos;

XVI – serviços de cartório somente com agendamento.

§ 2º os serviços de alimentação “lanchonetes, bares, sorveterias, conveniência, distribuidoras de bebidas, restaurantes” apenas por entrega no local ou delivery, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento, de segunda-feira á sexta-feira das 07:00h até as 21:00h aos sábados e domingos somente até as 12:00h.

§ 3º indústrias em turnos interrompidos poderão funcionar normalmente, obedecendo as normas de segurança e prevenção do Covid-19.

Art 2º As atividades não elencadas no **artigo 1º** deste decreto deverão permanecer fechados sob pena de imediata comunicação as autoridades competentes podendo sofrer penalidades na esfera criminal e administrativa (**art 268, 132 e 330 do código penal**).

Art 3º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território de Rio Branco – MT, a partir do dia 03 de julho até o dia 15 de ju-

lho de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida também, reunião pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem independente do número de pessoas.

Parágrafo-Único: Excetuam-se da proibição disposta no caput deste artigo, as pessoas que exercem as atividades dispostas no **artigo 1º** deste decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais, somente 01(um) membro de cada família, com o uso obrigatório de máscaras.

Art 4º ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência

II – Multa diária de até R\$ 50,000,00 (Cinquenta Mil Reais) para pessoa jurídica a serem duplicadas por cada reincidência.

III – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para pessoa física, MEI, ME e EPP's, a serem duplicadas por cada reincidência.

§ 1º Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do des cumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar **IMEDIATAMENTE, a Polícia Civil, e Polícia Militar** que adotará as Medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar penalidades, sob pena de Prevaricação. **"Artigo 319 do Código Penal".**

Art 5º Os casos omissos neste decreto serão regulamentados, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho 2020, e 532 de 24 de junho de 2020.

Art 6º As medidas preventivas e restritivas deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco-MT, 02 de julho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 040/2020

(Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 040/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.093/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais de Consumo para enfrentamento do Covid-19 no Município de Rondolândia/MT**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 02 de Julho de 2020.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - PSS N° 01/2019 - 30ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR N° 39 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR N° 39 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019

Dispõe sobre a **30ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando**:

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 9 de julho de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação**.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 2 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE**Prefeita Municipal****ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR N° 39 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 1/2019****RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL VIEIRA DE SOUSA	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	SECRETARIA DE SAÚDE – Centro de Atendimento para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	2º
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	FARMACÊUTICA-BIOQUÍMICA	SECRETARIA DE SAÚDE – Centro de Atendimento para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	3ª
RENATA SOARES RABELO	FARMACÊUTICA-BIOQUÍMICA	SECRETARIA DE SAÚDE – Centro de Atendimento para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	4ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR N° 39 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 1/2019**DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - DECRETO N° 32, DE 02/07/2020 - ALTERA O DECRETO N° 30/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)

DECRETO MUNICIPAL N° 32, DE 2 DE JULHO DE 2020.

Altera o art. 10 do Decreto nº 30, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 30, de 29 de junho de 2020, fica renumerado como §1º, passando a ter a seguinte redação:

“§1º Os serviços considerados essenciais como mercados, farmácias, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, açougues, oficinas, funerárias, borracharias, materiais de construção e escritórios de advocacia não ficam submetidos ao horário estabelecido no *caput* do presente artigo.”

Art. 2º Fica acrescido o §2º ao Art. 10 do Decreto nº 30, de 29 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“§2º Exetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias,

conveniências, distribuidoras de bebidas e sorveterias que oferecerem seus produtos exclusivamente mediante o sistema de entregas (*delivery*) ou para retirada sem consumo no local.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 2 de julho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 083 E 084/2020.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 083/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 083/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.400 UNIDADES DE SOLUÇÃO RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA DE 500 ML, CUJOS MEDIAMENTOS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19, através da empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, devolutivamente inscrita no CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 cujo valor é de R\$ 7.198,08 (Sete mil e cento e noventa e oito reais e oito centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 02 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 084/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 084/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 UNID. DE MICROCOMPUTADORES HP RYZEN 5 2400G 3.6HZ MEMÓRIA DE 8GB DDR4 HD DE 1 TERA C/ MONITOR 18,5, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19, através da empresa: HAROLDO ALVES DE LIMA, devolutivamente inscrita no CNPJ Nº 37.258.685/0001-80 cujo valor é de R\$ 16.360,00 (Desessex mil e trezentos e sessenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 02 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 007 DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19”.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da política de assistência social e,

CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 004/2020, Reunião Ordinária por videoconferência, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 14 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, as orientações da NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistências;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano De Ação Do Cofinanciamento do Governo Federal para Enfrentamento ao COVID-19”.

Art. 2º. O referido Plano de Ação diz respeito aos recursos previstos na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, destinado a promover Cofinanciamento para Estruturação da Rede do SUAS local e Cofinanciamento para ações Socioassistenciais.

§ 01 - Os recursos destinados a promover a estruturação da rede SUAS, serão investido na Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS, podendo ser considerados os seguintes itens como de Proteção Individual a contaminação pelo COVID-19:

a) Touca hospitalar; máscara descartável; óculos de proteção individual; álcool 70% ; avental, luvas, capote, jaleco, entre outros EPI, que se fizerem necessário.

§ 02 - Os valores destinados ao Cofinanciamento para ações Socioassistenciais, visa o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, sendo assim as ações financiadas com este recurso deverá permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus. Serão adotadas ainda as seguintes ações prioritárias;

a) Aquisição de matérias permanentes necessários para a adequação da Casa Lar, destinada a isolamento social, equipada com moveis, eletrônicos, aparelho de telefone, EPI para cuidadores e usuário do Serviço de Acolhimento;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Silva Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 006 DE 14 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: “APROVAÇÃO DO TERNO de aceite para o Cofinanciamento de caráter emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020 como enfrentamento ao COVID-19”.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.399/2018 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da política de assistência social e,

CONSIDERANDO a deliberação da ATA nº 004/2020, Reunião Ordinária por videoconferência, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 14 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social, as orientações da NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistências;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o TERNO de aceite para o Cofinanciamento de caráter emergencial previsto na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020 como enfrentamento ao COVID-19 , na Política de Assistência Social".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimar Silva Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: DECRETO N° 29/2020 16 DE JUNHO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do município de Torixoréu – MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do artigo 51 e alínea "a" do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC. Na distribuição das competências sobre o assunto, compete à União *instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública* (art. 6º, VII) e *estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública* (art. 6º, X).

CONSIDERANDO que a definição de Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência, por força das competências estabelecidas pela Lei supra mencionada, estão previstas na IN n.º 2/2016/MI (atual MDR).

CONSIDERANDO o disposto no Artigo. 4º da IN n.º 2/2016 do Ministério do Desenvolvimento Regional, os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

DECRETA:

Artigo 1º Fica reconhecida, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como do art. 24, IV da lei nº 8666/1993 a ocorrência do estado de calamidade pública, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus no país.

§1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Torixoréu – MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

§2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Artigo 2º Ficam determinadas, pelo prazo que perdurar a pandemia no País, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrenta-

mento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Torixoréu - MT, as seguintes medidas:

I - a autorização para que os órgãos da Secretaria de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observados os demais requisitos legais:

a) requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos hospitalares, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários; b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde; c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação estritamente e unicamente a Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no art. 4º e §º 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 1993;

V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.

Artigo 3º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu – MT, 16 de junho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

COVID-19: DECRETO N°033/2020.

(Abre Crédito Adicional Especial Extraordinário)

Inês Moraes Mesquita Coelho, Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. De acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID – 19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde — OMS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia Coronavírus, que trata das Transferências de Recursos aos Municípios por intermédio da LC nº 173/2020, a qual estendeu e reconheceu a situação de calamidade pública aos municípios.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 29/2020.

DECRETA:

Art. Iº - Fica Aberto no Orçamento Corrente do Município um Crédito Adicional Suplementar Extraordinário no valor de R\$ 783.565,00 (setecentos e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais), e cria detalhamento por fonte, para atender o reforço das seguintes dotações:

Órgão:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIXOREU
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade:	2002 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
0019-02.001.04.122.2010.2002.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 104.000,00

Órgão:	03 – SECRETARIA ADMINISTRACAO FINANCAS
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria
0040-03.001.04.122.3010.2004.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 81.000,00
Órgão:	04 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2019 – Manutenção e Encargos das ativ. da Secretaria Educa
0065-04.001.12.122.5040.2019.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 74.000,00

Órgão:	05 – SECRETARIA MUNIC. DE VIACAO E OBRAS
Unidade Orçamentária:	002 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 - Manut. dos Servicos Publicos
0168-05.002.26.782.4020.2011.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 42.500,00

Órgão:	06 – SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	002 – SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE
Projeto/Atividade:	2042 – Manut. das Atividades da Secretaria de Saúde
0284-06.002.10.301.6070.2042.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 93.990,00

Órgão:	07 – SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria
0301-07.001.20.601.7010.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 31.230,00

Órgão:	09 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPARENCIA GOVERNAMENTAL
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2057 – Manutenção e Encargos das Atividades da Secretaria
0335-09.001.04.122.9010.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 19.462,00

Órgão:	10 – SEC. MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL
--------	---------------------------------------

Unidade Orçamentária:	001 – DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2049 – Manutenção das Ativ. do Cons Tu-telar da Crian Adol
0353-10.001.08.243.6080.2049.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 23.280,00

Órgão:	10 – SEC. MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	001 – DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2051 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Assistência Social
0374-10.001.08.244.6090.2051.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 68.000,00

Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2078 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0401-11.001.04.122.3010.2078.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 27.100,00

Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2056 – Manut. e Encargos com Secretaria de Cultura
0412-12.001.13.392.5050.2056.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 20.490,00

Órgão:	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2079 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0424-13.001.04.122.7020.2079.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 15.945,00

Órgão:	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2083 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0431-14.001.04.122.7030.2083.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 22.851,00
Órgão:	15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2080 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0441-15.001.04.122.3010.2080.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 29.094,00

Órgão:	16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2081 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0448-16.001.04.122.3010.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 21.942,00
Órgão:	17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO
Projeto/Atividade:	2082 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
0455-17.001.04.122.3010.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 33.675,00
Órgão:	18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO

Projeto/Atividade:	2084 – MANUTENCAO DAS ATIV. E ENCARGOS DA SECRETARIA
0462-18.001.04.122.9120.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 13.500,00
Órgão:	19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária:	001 – GABINETE DO SECRETARIO

Projeto/Atividade:	2093 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer
0476-19.001.27.812.5060.2093.	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pess R\$ 61.506,00

Fonte/Detalhamento	1.00.077000
Total	R\$ 783.565,00

Art. 2º Para acorrer a despesa, será utilizado os recursos constantes da Transferência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, instituída pela LC nº 173, art. 5º inciso II, para mitigação dos efeitos financeiros e de acordo com o art. 41º inciso III, e artigo 44º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho de dois mil e vinte.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso em 29 de Junho de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO N°032/2020.

(Abre Crédito Adicional Especial Extraordinário)

Inês Moraes Mesquita Coelho, Prefeita Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. De acordo com o art. 42º da Lei nº 4.320/64.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID – 19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde — OMS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65º da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196º da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Programa Federativo de Enfrentamento à Pandemia Coronavírus, que trata das Transferências de Recursos aos Municípios por intermédio da LC nº 173/2020, a qual estendeu e reconheceu a situação de calamidade pública aos municípios.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 29/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional especial extraordinário, no valor global de R\$ 39.203,28 (trinta e nove mil,

duzentos e três reais e vinte e oito centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	001 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	9121 – Programa Federativo Enfrentamento Coronavírus-Covid-19
Ação:	2100 – Ações do Programa Enfrentamento da Pandemia art. 5., I da LC 173/2020 – Saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 9.601,64
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Pessoa física.....R\$ 5.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00
Fonte R/Detailamento	1.26.076000
Total:	R\$ 19.601,64

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	9122 – Programa Federativo Enfrentamento Coronavírus
Ação:	2101 – Ações do Programa Enfrentamento da Pandemia art. 5., I da LC 173/2020 – Assistência Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 9.601,64
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica....R\$ 5.000,00
Fonte R/Detailamento	1.27.076000
Total:	R\$ 19.601,64

Art. 2º Nos termos do 4º do art. 43º e art. 46º da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos a **Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I e II.**, para utilização do referido crédito extraordinário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de junho de dois mil e vinte.

Art. 4º Respeitando o art. 44º da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu – MT, em 29 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA – SE.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Jul 03 04:00:49 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)